



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
20 DE OUTUBRO DE 2017
ANO XXX | N° 6.950

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	11
DECRETOS SIMPLES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	19
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	21
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	22
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	27
LICITAÇÕES	28
GABINETE DO PREFEITO - GABP	28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	28
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	29
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	31
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	31
CONTRATOS	31
GABINETE DO PREFEITO - GABP	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	35
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	35
EDITAIS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	39

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.283/2017**

Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, bem como os Anexos que a integram, disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município do Salvador.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB autorizada a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O SETAX reger-se-á pelas disposições desta Lei, bem como pela legislação que lhe for aplicável, e será prestado mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB.

Parágrafo único. O SETAX é uma atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro ou por tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas cobradas.

Art. 4º A Lei Operacional do SETAX tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Art. 5º Caberá à SEMOB, no âmbito das suas competências:

- I - planejar, organizar, gerir e fiscalizar o SETAX;
- II - exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares;
- III - propor a política tarifária com vistas à adequada prestação do serviço à população;
- IV - elaborar planos, estudos, normas diretrizes e operacionais complementares relacionados ao SETAX;
- V - realizar o processo de seleção para a outorga das autorizações;
- VI - promover a adequada prestação do SETAX, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;
- VII - zelar pela qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;
- VIII - garantir a participação dos usuários, especialmente por meio de audiências públicas;
- IX - firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas competências;
- X - fiscalizar e combater o transporte individual de passageiros prestado de forma clandestina.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem serão adotadas, nesta Lei e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana com os operadores do SETAX, as seguintes definições:

- I - ACESSIBILIDADE: condição de utilização dos veículos, dispositivos e equipamentos do SETAX por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;
- II - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: profissional credenciado pelo Poder Autorizante, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do SETAX, na forma desta Lei;
- III - ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO: documento expedido pela unidade gestora do SETAX, que autoriza a utilização de determinado veículo na exploração e prestação do SETAX;
- IV - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização do Poder Autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;

V - AUTOMÓVEL: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 07 (sete) pessoas;

VI - AUTOMÓVEL SEDAN: veículo automotor que possui duas fileiras de bancos e um compartimento traseiro externo ao habitáculo dos passageiros, cuja tampa não inclui o vidro traseiro;

VII - AUTORIZAÇÃO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública outorga ao particular que para isso se interesse o direito de realizar certa atividade material, que sem ela lhe seria vedada;

VIII - AUTORIZATÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do SETAX;

IX - BANDEIRA 1: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do quilômetro rodado no período diurno;

X - BANDEIRA 2: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do quilômetro rodado no período noturno e em situações especiais;

XI - BANDEIRADA: valor mínimo de tarifa definido pelo Poder Autorizante, marcado no taxímetro dos veículos que operam o SETAX na modalidade convencional, a partir do qual começa a contar a importância monetária de uma corrida;

XII - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: documento, expedido pela unidade gestora, de identificação do condutor cadastrado para a operação do SETAX;

XIII - CONDUTOR AUXILIAR: taxista cadastrado pelos autorizatórios para a prestação do SETAX;

XIV - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO: pessoas jurídicas detentoras de autorização para a exploração e prestação do SETAX;

XV - HORA PARADA: tarifa estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do tempo em que o táxi está à disposição do usuário, mas sem movimentação, seja em espera voluntária ou em congestionamento de trânsito;

XVI - NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante, expedida pelo Poder Autorizante ao Autorizatório;

XVII - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

XVIII - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

XIX - PODER AUTORIZANTE: referência ao Poder Executivo Municipal, que atuará no âmbito do SETAX por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, incumbidos de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes;

XX - POLO GERADOR DE TRÁFEGO: empreendimento que atrai ou produz grande número de viagens veiculares, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno e redução dos níveis de serviço da via, agravando as condições de segurança dos veículos e dos pedestres e a qualidade do meio ambiente, conforme definido na Lei Municipal nº 8.637, de 06 de agosto de 2014;

XXI - PONTO DE PARADA DE TÁXIS: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para a organização da fila de táxis e embarque de passageiros;

XXII - SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XXIII - SETAX: é a denominação geral do serviço, de natureza privada e de utilidade pública, de transporte individual de passageiros por táxi, mediante remuneração aferida por taxímetro ou na modalidade pré-paga, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas cobradas;

XXIV - TARIFAS: preços definidos pelo Poder Autorizante, pagos diretamente pelos usuários do SETAX contra a prestação dos serviços;

XXV - VEÍCULO HÍBRIDO: veículo que combine duas ou mais fontes de energia que possam proporcionar potência de propulsão, direta ou indiretamente;

XXVI - VEÍCULO MISTO: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro;

XXVII VEÍCULO UTILITÁRIO: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Autorização

Art. 7º O SETAX será prestado por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB, atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Os veículos que não apresentam as devidas características especiais de padronização previstas nesta Lei, bem como atuarem no transporte individual de passageiros mediante remuneração e sem a autorização expedida pelo órgão competente, serão considerados pela fiscalização como irregulares, estando sujeitos à apreensão e à aplicação de penalidades, observado o devido processo legal.

Art. 8º A outorga de novas autorizações para o SETAX, condicionada às reais necessidades do serviço e à realização de procedimento seletivo simplificado, dependerá sempre de prévia elaboração de estudos e levantamentos técnicos que correlacionem o dimensionamento da frota de táxi em função do número de habitantes do Município, observando-se o número máximo de 450 táxis por 100 mil habitantes.

Parágrafo único. O procedimento seletivo aludido no caput deverá ser conduzido pelo Poder Autorizante, de forma pública, objetiva e impessoal, em respeito aos princípios da administração pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 9º A autorização para a prestação do SETAX será concedida em caráter pessoal e somente poderá ser transferida nos casos expressamente previstos nesta Lei, mediante anuência expressa do Poder Autorizante.

§ 1º Será permitida, para cada pessoa física, a outorga de uma única autorização, sendo vedada a coautorização.

§ 2º Será permitida, para o segmento das pessoas jurídicas, a outorga de uma quantidade de autorizações correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) da frota cadastrada no SETAX para a categoria de taxista condutor autônomo.

Art. 10. São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa física para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETAX:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos e possuir nacionalidade brasileira;

II - comprovar residência no Município de Salvador;

III - estar habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - comprovar a propriedade do veículo a ser vinculado à autorização ou à titularidade de contrato de arrendamento mercantil do mesmo veículo;

V - apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;

VI - apresentar extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - apresentar Certificado de Antecedentes Criminais;

VIII - apresentar as certidões negativas, cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

IX - comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal, bem como para com a Seguridade Social;

X - comprovar a quitação do imposto sindical do exercício, em conformidade com a Lei Federal;

XI - não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

XII - estar inscrito no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda na qualidade de autônomo;

XIII - estar habilitado em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo, cujo conteúdo esteja em conformidade com a Resolução nº 456, de 22 de outubro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;

XIV - manter o veículo a ser vinculado à autorização com as características exigidas pela autoridade de trânsito, e devidamente inspecionado, anualmente, pela SEMOB;

XV - possuir certificação específica para exercer a profissão de taxista, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço;

XVI - estar inscrito e regular como segurado do regime de previdência social, apresentando a respectiva Declaração de Regularidade de Situação.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo prejudicará a outorga da autorização para a exploração e prestação do SETAX ou dará ensejo à sua revogação, caso já tenha sido concedida mediante o devido processo legal.

§ 2º Em se tratando de taxista auxiliar de condutor autônomo, fica dispensado o atendimento do requisito dos incisos IV, VI, IX e X.

§ 3º Do profissional taxista empregado exige-se ainda a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 4º O taxista locatário deverá atender às exigências contidas neste artigo.

Art. 11. São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa jurídica para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETAX:

I - comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - comprovar o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como a manutenção de sua sede no Município de Salvador;

III - apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

VI - comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII - comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII - manter capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de sua frota;

IX - comprovar a propriedade ou a titularidade dos respectivos contratos de arrendamento mercantil de uma frota mínima de 05 (cinco) veículos, a serem vinculados à autorização;

X - reservar 10% (dez por cento) da sua frota de veículos acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, proibida a cobrança diferenciada de tarifa ou de valores adicionais pelo serviço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

XI - comprovar que dispõe de garagem para guarda da sua frota de veículos, observada sempre a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados) para cada veículo, com instalações obrigatórias para escritório e oficina de manutenção.

Art. 12. Os motoristas indicados pela pessoa jurídica devem atender aos requisitos do art. 8º, com exceção do inciso IV.

Art. 13. É vedada a participação de autorizatário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore SETAX, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

Art. 14. O detentor de autorização deve manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos nesta Lei, enquanto perdurar a autorização.

Seção II
Do Cadastro de Condutores no SETAX

Art. 15. Os detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX, bem como os respectivos condutores auxiliares indicados, deverão estar devidamente cadastrados junto à unidade gestora do serviço.

§ 1º A pessoa física detentora de outorga para a exploração e prestação do SETAX será cadastrada na categoria de taxista condutor autônomo, ao passo que a pessoa jurídica será cadastrada na categoria de empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os autorizatários poderão inscrever até 02 (dois) condutores auxiliares, se pessoa física, e até 03 (três), se pessoa jurídica.

§ 3º Os condutores auxiliares indicados pelos autorizatários serão cadastrados em uma das seguintes categorias: taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista empregado ou taxista locatário.

§ 4º Os condutores auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um autorizatário.

Art. 16. O cadastramento deverá ser realizado pelos autorizatários junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

Seção III Da Transferência da Autorização

Art. 17. É permitida a transferência da outorga para a exploração e prestação do SETAX:

I - a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei;

II - em caso de falecimento do outorgado;

III - em caso de invalidez permanente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o óbito deverá ser comunicado à unidade gestora do SETAX, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento, e o direito à exploração e prestação do serviço será transferido aos sucessores legítimos do outorgado falecido, na forma da Lei Civil, ficando a transferência da titularidade condicionada à decisão sobre a partilha dos bens.

§ 2º Caso o sucessor do outorgado falecido seja menor ou não possua habilitação para conduzir veículo automotor, ser-lhe-á facultado o direito de cadastrar até 02 (dois) taxistas auxiliares para a prestação do SETAX.

§ 3º Na hipótese do inciso III, fica assegurado ao autorizatário o direito de manter a titularidade da autorização, devendo, para tanto, promover o cadastramento de até 02 (dois) taxistas auxiliares, para que a prestação do SETAX não sofra solução de continuidade.

Art. 18. O processo de transferência da autorização deverá ser instaurado pelo interessado junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

Seção IV Da Baixa da Autorização

Art. 19. A qualquer tempo, o autorizatário poderá renunciar, mediante requerimento escrito, à outorga que lhe foi concedida pelo Poder Público.

§ 1º O requerimento contendo a manifestação da renúncia e o pedido de baixa da autorização deverá ser apresentado à unidade gestora do SETAX, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

§ 2º O veículo cadastrado e vinculado à autorização objeto de renúncia deverá ser apresentado para a vistoria final, a ser realizada pela unidade gestora do SETAX, devidamente descaracterizado e com a sua documentação em ordem, consoante às instruções complementares específicas expedidas pela própria unidade gestora.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

Art. 20. O SETAX será explorado e prestado nas modalidades convencional e de Cooperativas de Táxis Especiais.

§ 1º O SETAX na modalidade convencional caracteriza-se pelo pagamento da corrida imediatamente após a sua realização, sendo a sua tarifa calculada por taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.

§ 2º O SETAX, na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais, caracteriza-se pelo pagamento da corrida segundo tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, homologada pelo Poder Autorizante, sendo os valores estabelecidos de acordo com o destino pretendido, a partir de um determinado ponto de parada na cidade.

Art. 21. O SETAX, na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais, será explorado e prestado, ordinariamente, por pessoas físicas cujas autorizações estejam devidamente vinculadas a uma cooperativa credenciada junto à unidade gestora do SETAX.

Parágrafo único. Caberá à unidade gestora do SETAX determinar as frotas mínima e máxima do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais, de acordo com os respectivos polos de atuação e considerando-se sempre a demanda pelo serviço.

Art. 22. Em caráter excepcional e para atender à demanda do serviço convencional em ocasiões especiais, como: carnaval, festas populares e eventos de lazer e entretenimento de grande apelo popular, a unidade gestora do SETAX poderá autorizar a cobrança da corrida segundo tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, homologada pelo Poder Autorizante, sendo os valores estabelecidos de acordo com o destino pretendido, a partir de um determinado ponto de parada na cidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será admitida a participação de todos os autorizatários aptos à exploração e prestação do serviço convencional.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE TÁXI ADAPTADO

Art. 23. O serviço de táxi adaptado insere-se na modalidade de serviço convencional e caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, sem caráter de exclusividade.

Art. 24. A prestação do serviço de táxi adaptado deve ser feita por veículo adaptado com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou ainda com outra tecnologia compatível devidamente regulamentada pelo órgão competente.

§ 1º Os prestadores do serviço de táxi adaptado deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O táxi adaptado terá posicionamento específico nos pontos de parada distribuídos na cidade.

Art. 25. Os autorizatários interessados em prestar o serviço de táxi adaptado deverão comprovar, junto à unidade gestora do SETAX, o treinamento e a capacitação dos seus respectivos condutores, mediante a apresentação de certificado de participação em curso específico sobre transporte de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO SETAX

Seção I Das Disposições Comuns Relativas aos Veículos

Art. 26. Os veículos utilizados na exploração e prestação do SETAX deverão atender às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, às demais posturas locais, bem como às especificações mínimas estabelecidas para cada modalidade de serviço, indicadas nas seções subsequentes.

§ 1º Todos os veículos deverão conter, nos espaços internos indicados pela unidade gestora do SETAX e de forma visível aos usuários:

I - a identificação do autorizatário, bem como dos respectivos condutores auxiliares, cadastrados no SETAX;

II - o alvará de circulação, onde deverá constar o número da autorização e a placa do veículo;

III - o dístico "proibido fumar";

IV - informações sobre as tarifas praticadas no SETAX, conforme a modalidade do serviço, especialmente sobre: o valor de partida da bandeirada; do quilômetro rodado de cada bandeira ou horário, se normal ou especial; da hora parada; os critérios para a aplicação de cada bandeira ou horário; e os preços fixos das corridas.

§ 2º Todos os veículos deverão se utilizar de sistema indicativo luminoso de disponibilidade, afixados na parte externa dos seus tetos, consoante modelo aprovado no Anexo I do presente Regulamento, de modo a permitir a rápida e fácil identificação, por parte dos usuários, dos táxis disponíveis para a utilização.

§ 3º Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, mediante prévia autorização da unidade gestora do SETAX, desde que não interfira na programação visual estabelecida, obedecidas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 4º Fica vedada a utilização, nos veículos integrantes do SETAX, dos dispositivos: teto solar, película automotiva no para-brisa e película automotiva com transparência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos vidros laterais e traseiro.

§ 5º Os veículos que, na data da publicação da presente Lei, não estiverem adequados às especificações mínimas estabelecidas para cada modalidade de serviço, indicadas nas seções subsequentes, deverão ser substituídos pelos autorizatários dentro do prazo previsto para o atingimento da idade máxima.

Seção II Da Especificação dos Veículos e Equipamentos para o Serviço de Táxi Convencional

Art. 27. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi convencional deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I - classificação do automóvel;

II - idade máxima de:

a) 05 (cinco) anos, para os veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

b) 07 (sete) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

III - cor branco neve, com programação visual definida pela unidade gestora do SETAX, nos termos do Anexo I do presente Regulamento;

IV - 04 (quatro) portas laterais;

V - capacidade de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, especificada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

VI - motorização mínima de 1.000 (um mil) cilindradas;

VII - sistemas de ar-condicionado;

VIII - capacidade mínima de porta-malas de 290 (duzentos e noventa) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

IX - taxímetro eletrônico devidamente homologado, aferido e lacrado pelo órgão competente, e instalado após autorização expressa da unidade gestora do SETAX;

X - licenciamento no Município de Salvador.

Seção III

Da Especificação dos Veículos e Equipamentos para o Serviço de Táxi por Cooperativas de Táxis Especiais

Art. 28. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos II, III, V, VII e X do art. 25, às seguintes especificações mínimas:

I - classificação do automóvel, modelo sedan ou utilitário, sendo vedada a utilização de veículo com carroceria aberta;

II - 04 (quatro) portas laterais, guarnecidas com trava e vidros elétricos;

III - motorização mínima de 1.800 (um mil e oitocentas) cilindradas, entre eixo acima de 2,60 m/m;

IV - capacidade mínima de porta-malas de 450 (quatrocentos e cinquenta) litros;

V - mecanismo ou sistema eletrônico de pagamento, em especial terminais de captura para cartões de pagamento (POS), utilizados nas modalidades de débito e crédito.

Seção IV

Da Especificação dos Veículos e Equipamentos para o Serviço de Táxi Adaptado

Art. 29. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi adaptado deverão atender, além das disposições contidas nos incisos II, III, VII, IX e X do art. 25, às seguintes especificações mínimas:

I - classificação de utilitário;

II - 03 (três) portas;

III - capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, incluído o motorista, especificada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - motorização mínima de 1.300 (um mil e trezentas) cilindradas;

V - adaptação com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou ainda com outra tecnologia compatível, devidamente regulamentada pelo órgão competente;

VI - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso na traseira e tampa frontal.

Seção V

Do Cadastramento e Inclusão de Veículos no SETAX

Art. 30. Para o ingresso no SETAX, somente serão admitidos veículos que contem com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação e que atendam aos requisitos mínimos elencados nas seções precedentes do Capítulo VI da presente Lei.

§ 1º Os veículos deverão, ainda, satisfazer às seguintes exigências:

I - estar registrados em nome dos respectivos autorizatários, consoante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - estar com os licenciamentos atualizados;

III - manter todas as características originais de fábrica, exceto para os veículos adaptados e equipados com GNV;

IV - ser submetidos à vistoria técnica admissional, promovida pela unidade gestora do SETAX, e aprovados.

Art. 31. A solicitação de cadastramento e inclusão de veículos no SETAX deverá ser formulada pelo autorizatário junto à unidade gestora do SETAX, através de requerimento escrito, e somente poderá ser deferida após a necessária vistoria técnica admissional que ateste a conformidade dos veículos às normas aplicáveis à espécie.

Seção VI

Da Substituição de Veículos no SETAX

Art. 32. O autorizatário poderá requerer, junto à unidade gestora do SETAX, a substituição de veículo cadastrado nas seguintes circunstâncias, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento para o cadastramento e inclusão no SETAX:

I - a qualquer tempo, de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, sempre que o veículo substituído contar com tempo de fabricação mais recente do que o veículo a ser substituído;

II - quando o veículo a ser substituído atingir a idade máxima estabelecida nesta Lei;

III - quando ocorrer a perda total do veículo decorrente de sinistro, furto ou roubo, comprovada mediante certidão de baixa emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-BAHIA) ou certidão da Delegacia de Polícia Especializada, respectivamente.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e III, o autorizatário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento que a autorizar, para promover a substituição do veículo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o autorizatário terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para promover a substituição do veículo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a substituição é compulsória.

§ 4º Em caso de inobservância dos prazos estipulados nos §§ 1º e 2º, o alvará de circulação será suspenso, até que seja regularizada a situação pelo autorizatário.

Seção VII

Das Condições de Operação

Art. 33. Somente poderão ser utilizados em operação no SETAX os veículos regularmente admitidos e cadastrados, em consonância com as disposições contidas nas Seções I a VI, do Capítulo VI, desta Lei.

Art. 34. Todos os veículos em operação no SETAX deverão estar licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 35. Os veículos que fizerem transporte individual de passageiros mediante remuneração deverão estar autorizados pelo órgão competente e atender às especificações relativas à programação visual da frota em operação no SETAX, nos termos do Anexo I da presente Lei, de modo a assegurar a necessária padronização.

Parágrafo único. O veículo desativado de operação no SETAX deverá ser descaracterizado em toda sua programação visual.

Art. 36. Os veículos em operação no SETAX deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pelo Poder Autorizante, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Parágrafo único. A manutenção dos veículos deverá ser feita em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 37. Os veículos em operação no SETAX deverão, obrigatoriamente, portar no seu interior, para efeito de averiguação e fiscalização, os seguintes documentos, em suas versões originais e atuais, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação:

I - alvará de circulação;

II - cartão de identificação do condutor;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - certificado de aferição do taxímetro, expedido pelo órgão competente;

V - certificado de inspeção veicular, expedido pelo órgão competente, para os veículos que se utilizam de Gás Natural Veicular - GNV;

VI - autorização para a exibição de publicidade nas áreas externas, quando em uso;

VII - tabela de preços homologada pelo Poder Público, contendo, entre outras informações, conforme a modalidade do serviço, o valor de partida da bandeirada, do quilômetro rodado de cada bandeira ou horário, se normal ou especial, da hora parada e os critérios para a

aplicação de cada bandeira ou horário.

Art. 38. Os autorizatários e condutores auxiliares deverão observar e seguir as orientações da fiscalização do Poder Autorizante no tocante à operação do SETAX, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Seção VIII Da Documentação Específica Exigida

Subseção I Do Alvará de Circulação

Art. 39. A unidade gestora do SETAX expedirá, para cada veículo cadastrado e admitido na operação do serviço, o respectivo alvará de circulação, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O alvará de circulação apresentará numeração específica e sequencial, de modo a permitir a identificação do autorizatário, segundo uma das seguintes categorias:

I - A: pessoa física detentora de outorga para a exploração e prestação do serviço de táxi convencional;

II - B: pessoa jurídica detentora de outorga para a exploração e prestação do serviço de táxi convencional;

III - C: pessoa física detentora de outorga, vinculada a uma cooperativa credenciada junto à unidade gestora do SETAX, para a exploração e prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais.

Art. 40. A renovação do alvará de circulação, que se dará por ocasião da inspeção técnica anual no âmbito do SETAX, estará condicionada à atualização cadastral, ao atendimento, pelo autorizatário, do disposto nos artigos 8º, se pessoa física, e 9º, se pessoa jurídica, do presente Regulamento, bem como à aprovação do veículo vinculado à autorização na inspeção técnica realizada pela unidade gestora do SETAX.

Subseção II Do Cartão de Identificação do Condutor

Art. 41. A unidade gestora do SETAX expedirá, para os condutores cadastrados na forma da Seção II, do Capítulo III, da presente Lei, o respectivo cartão de identificação do condutor, com validade pelo prazo de 01 (um) ano ou pelo prazo de vencimento da habilitação, quando inferior.

Parágrafo único. A renovação do cartão de identificação do condutor se dará por ocasião da vistoria técnica anual realizada no âmbito do SETAX.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO

Seção I Da Inspeção

Art. 42. A unidade gestora do SETAX realizará inspeções técnicas periódicas, programadas ou eventuais, nos veículos utilizados na operação do serviço de táxi e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda às especificações técnicas, de segurança e de conforto estabelecidas na legislação aplicável à espécie e nesta Lei.

Parágrafo único. As inspeções técnicas programadas serão realizadas em periodicidade anual, conforme calendário previamente estabelecido pela unidade gestora do SETAX, ou a qualquer tempo, pela unidade gestora do SETAX, em operações específicas.

Art. 43. Para a realização da inspeção técnica programada, prevista no parágrafo único do art. 40 do presente Regulamento, os autorizatários deverão comprovar o pagamento do respectivo preço público, conforme estabelecido na legislação municipal, e apresentar os veículos em local estabelecido pelo Poder Autorizante.

Art. 44. O veículo que, por qualquer motivo atestado em inspeção técnica realizada pelo Poder Autorizante, não reunir as condições necessárias à operação no SETAX, terá o seu cadastro suspenso temporariamente e será retirado de operação até a completa regularização da situação.

Parágrafo único. A reabilitação do cadastro suspenso, bem como o retorno à operação, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova inspeção técnica a ser realizada pela fiscalização da unidade gestora do SETAX.

Seção II Dos Pontos de Parada de Táxis

Art. 45. Os pontos de parada de táxis serão definidos pela unidade gestora do SETAX, a quem compete disciplinar e ordenar a sua utilização.

§ 1º A utilização dos pontos de parada de táxis pelos veículos em operação no SETAX será livre e gratuita.

§ 2º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de parada de táxis nos

polos geradores de tráfego, nos termos da Lei Municipal nº 8.637/2014, e em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esportes, lazer e entretenimento, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas.

Seção III Do Serviço Auxiliar de Comunicação

Art. 46. Os autorizatários do SETAX poderão dotar seus veículos com sistema auxiliar de comunicação, também denominado de serviço auxiliar de rádio táxi.

Art. 47. O serviço auxiliar de comunicação poderá ser explorado por pessoa jurídica diretamente constituída pelos autorizatários ou por terceiros organizados especialmente para esta finalidade, mediante prévio cadastramento junto à unidade gestora do SETAX.

Art. 48. O cadastramento referido no art. 47 deverá ser realizado mediante a apresentação de requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição ou de designação de seus administradores e de cópia da última alteração contratual;

III - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

V - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII - comprovante de pagamento do respectivo preço público referente ao objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 49. O cadastramento de que trata o art. 47 terá validade pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser renovado junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, acompanhado da documentação relacionada nos incisos I a VII, do art. 48, devidamente atualizada.

Art. 50. O uso de equipamento de comunicação é permitido somente nos veículos autorizados a prestar o serviço auxiliar de comunicação de que trata esta seção, sendo obrigatório (a):

I - a instalação em local apropriado, de forma a oferecer todas as condições de segurança e de adequado funcionamento;

II - o uso de faixas de identificação da operadora do serviço auxiliar de comunicação, adesivadas ou imantadas, na parte superior do vidro traseiro do veículo, conforme programação visual estabelecida no Anexo I do presente Regulamento.

Art. 51. O autorizatário deverá prestar à unidade gestora do SETAX informações sobre a operadora do serviço auxiliar de comunicação a que estiver vinculado.

Parágrafo único. As informações devem ser mantidas atualizadas, reservando-se à unidade gestora do SETAX o direito de averiguação no exercício do seu poder de fiscalização.

Art. 52. O condutor do veículo em operação no SETAX que se utilizar de sistema auxiliar de comunicação somente poderá acionar o taxímetro após o embarque efetivo do passageiro nos locais de chamada.

Art. 53. O custo do serviço auxiliar de comunicação já está contemplado no cálculo das tarifas do SETAX, não podendo ser objeto de cobrança, em separado, dos usuários dos serviços.

Art. 54. São deveres da pessoa jurídica que opera o serviço auxiliar de comunicação:

I - prestar informações relativas ao gerenciamento das chamadas de táxi sempre que solicitadas pela unidade gestora do SETAX;

II - informar a unidade gestora do SETAX sobre qualquer alteração contratual ou de seus regulamentos internos;

III - permitir e colaborar com a ação fiscalizatória da unidade gestora do SETAX;

IV - instalar equipamentos de comunicação, obedecendo às normas da legislação específica para o serviço;

V - manter o registro, por trinta dias, de todas as chamadas, por veículo, contendo informações de data, hora e origem da corrida;

VI - fornecer, trimestralmente, a relação de veículos vinculados, contendo quantitativo, características dos veículos e informações dos condutores;

VII - prestar outras informações que forem solicitadas pela unidade gestora do SETAX;

VIII - não permitir a cobrança de tarifas superiores àquelas homologadas pelo Poder Autorizante;

IX - não permitir a utilização de sistema auxiliar de comunicação por veículo que não esteja devidamente autorizado.

Seção IV **Da Utilização de Publicidade nos Veículos do Setax**

Art. 55. Os autorizatários do SETAX poderão promover a exibição de publicidade nas áreas externas dos seus veículos, mediante prévia autorização da unidade gestora do SETAX, respeitados os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os autorizatários interessados deverão apresentar à unidade gestora do SETAX requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I - autorização específica expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM);

II - certidão de regularidade para com as obrigações previstas na presente Lei, expedida pela unidade gestora do SETAX;

III - comprovante de pagamento do respectivo preço público referente à prestação do serviço objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 56. A autorização de que trata o art. 55 terá validade pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser renovada junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, acompanhado da documentação, devidamente atualizada, relacionada nos incisos I a III do parágrafo único do referido artigo.

Art. 57. A exibição de publicidade nas áreas externas dos veículos em operação no SETAX deverá ser feita através de material apropriado, compatível com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e nesta Lei.

§ 1º Fica proibida a exibição de publicidade em qualquer parte da carroceria do veículo, que somente poderá abrigar a pintura oficial do táxi e a marca identificadora da pessoa jurídica autorizatória ou da operadora do sistema auxiliar de comunicação, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

§ 2º A exibição prevista no caput somente será permitida no vidro traseiro, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora, ou por elemento no teto do veículo, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

§ 3º O elemento a ser instalado no teto do veículo deverá estar no sentido longitudinal, com altura máxima de trinta e cinco centímetros, largura máxima de cento e dez centímetros, não podendo, entretanto, ultrapassar as dimensões espaciais do teto ou da capota do veículo, podendo ser iluminado, desde que com intensidade inferior à das lanternas traseiras.

§ 4º O autorizatário que promover a exibição de qualquer tipo de publicidade em desconformidade com as disposições do presente Regulamento terá o veículo apreendido até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes à espécie.

§ 5º A qualquer tempo, a unidade gestora do SETAX poderá selecionar veículos em operação para a exibição temporária de publicidade institucional ou campanhas educativas, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização ao autorizatário, observando-se sempre a alternância entre os selecionados.

§ 6º Perante o Poder Autorizante, a confecção, colocação e manutenção do material publicitário a ser exibido nos veículos em operação no SETAX será de exclusiva responsabilidade dos respectivos autorizatários.

Art. 58. Fica vedada a exibição de publicidade que atentar contra a moral e os bons costumes, bem como aquela em desconformidade com a legislação eleitoral.

Seção V **Das Tarifas Praticadas no SETAX**

Art. 59. A exploração e prestação do SETAX será remunerada mediante o pagamento de tarifas cujos valores serão fixados pelo Poder Autorizante, assegurado o reajuste em periodicidade anual, com base na variação dos preços e custos dos insumos.

§ 1º As tarifas praticadas no SETAX serão fixadas com base em estudos econômicos específicos, que considerem, dentre outros fatores, a depreciação e a manutenção dos veículos, os custos operacionais, o lucro compatível com o investimento realizado e variáveis de risco do negócio, ouvidas as instituições representativas dos taxistas.

§ 2º Toda vez que ocorrer alteração de tarifas no âmbito do SETAX, será realizada, pelo órgão competente, a aferição dos taxímetros de toda a frota de veículos em operação.

Art. 60. As tarifas praticadas no SETAX podem ser cobradas mediante a aferição de taxímetro, no caso do serviço de táxi convencional, ou mediante a aplicação de tabela de valores

pré-fixados por zona ou área da cidade, no caso do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais.

§ 1º A tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade define a tarifa a ser paga pelo deslocamento do passageiro de um ponto a outro, sem interferência do itinerário ou do tempo transcorrido, e somente poderá ser utilizada em pontos autorizados pela unidade gestora do SETAX.

§ 2º A tarifa aferida por taxímetro é composta de bandeirada, quilômetro percorrido e hora parada.

Art. 61. Na tarifa aferida por taxímetro, o valor correspondente à bandeirada será computado sempre no início da corrida; o valor correspondente à hora parada será computado sempre que o veículo estiver à disposição do usuário, mas sem movimentação; ao passo que o quilômetro percorrido será computado adotando-se a "bandeira 1" ou a "bandeira 2", conforme o caso:

I - a "bandeira 1" será aplicada de segunda a sexta-feira, das 06:00h às 21:00h;

II - a "bandeira 2" será aplicada nas seguintes situações:

a) de segunda a sexta-feira, das 21:00h às 06:00h do dia seguinte;

b) durante as 24h dos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) nas corridas que tenham o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães ou localidades de outro Município como origem ou destino;

d) quando o táxi for utilizado por mais de 03 (três) passageiros, não computados os menores de 07 (sete) anos;

e) no decorrer do mês de dezembro, em qualquer destino ou horário.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e para atender à demanda do serviço convencional em ocasiões especiais, como: carnaval, festas populares e eventos de lazer e entretenimento de grande apelo popular, fica autorizado o acréscimo de 20% sobre o valor final da corrida para o transporte de passageiros acima do limite previsto na alínea "d", do inciso II deste artigo, e até a capacidade máxima estabelecida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Art. 62. O transporte de bagagem dos usuários, no âmbito do SETAX, já está incluído no valor das tarifas praticadas.

Art. 63. O usuário será responsável pelo pagamento do pedágio, quando optar por trajetos em que essa cobrança seja devida.

Art. 64. Para efeito de fiscalização, a verificação dos taxímetros da frota de veículos em operação no SETAX poderá ser realizada a qualquer tempo pela unidade gestora do SETAX.

CAPÍTULO VIII **DOS DEVERES E DIREITOS DOS OPERADORES DO SETAX**

Seção I **Das Obrigações e Responsabilidades**

Art. 65. Constituem deveres e obrigações dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares no exercício do SETAX, sem prejuízo de outros previstos na legislação de trânsito:

I - quando pessoa jurídica, manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora do SETAX;

II - quando autorizatários, responsabilizar-se pelos atos dos seus respectivos condutores auxiliares cadastrados, informando à unidade gestora do SETAX eventual desligamento dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da movimentação;

III - apresentar-se adequadamente trajado, isto é, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, não fazendo uso de boné, chapéu ou qualquer outro artifício que dificulte a identificação pessoal;

IV - manter, no interior do veículo e em local visível, o cartão de identificação do condutor;

V - não fumar, comer ou beber no interior do veículo;

VI - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem antes de assumir a direção;

VII - portar-se de maneira respeitosa, urbana e prestativa para com os usuários, demais operadores e condutores em geral, e prepostos da unidade gestora do SETAX;

VIII - dispensar tratamento prioritário e especial para com as gestantes, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

IX - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;

X - manter, no interior do veículo e em local acessível aos usuários, a tabela de preços homologada pelo Poder Público e qualquer outro material oficial destinado à orientação dos usuários;

XI - manter o veículo em perfeitas condições de tráfego e segurança, providenciando sempre o reparo de qualquer falha apresentada;

XII - manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

XIII - dirigir o veículo de modo a não prejudicar ou colocar em risco a segurança, a integridade física e o conforto dos usuários e de outros condutores, evitando partidas e freadas bruscas e/ou abruptas;

XIV - dirigir o veículo mantendo velocidade compatível com a regulamentada para a via;

XV - não fazer uso de telefone celular, ainda que com fone de ouvido a este conectado, nem manusear qualquer aparelho eletroeletrônico, enquanto estiver dirigindo;

XVI - não fazer uso de aparelho sonoro, salvo com o consentimento do usuário, quando deverá usá-lo com moderação;

XVII - utilizar-se de equipamentos auxiliares de comunicação embarcados no veículo somente em casos de necessidade e de forma moderada;

XVIII - falar apenas o indispensável, quando em trânsito;

XIX - não realizar qualquer manutenção no veículo, nem mesmo abastecimento, na presença de passageiros a bordo;

XX - não transportar passageiros acima da capacidade máxima prevista no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

XXI - não permitir que pessoa estranha ao passageiro adentre o táxi sem o consentimento deste;

XXII - não obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de passageiros;

XXIII - não violar e/ou adulterar taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;

XXIV - quando prestado o serviço de táxi convencional:

a) atender ao pedido de parada do usuário, quando em circulação, exceto nos pontos regulamentados para o transporte coletivo de passageiros por ônibus;

b) transportar passageiros com o taxímetro em operação, acionando-o quando o veículo estiver efetivamente à disposição do usuário, encerrando-o imediatamente após o término da corrida;

c) não encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, ainda que não esteja em funcionamento;

d) seguir o itinerário mais curto possível para o destino pretendido pelo passageiro, salvo determinação expressa deste ou de autoridade de trânsito;

e) não retardar propositada e injustificadamente a marcha do veículo, de modo a aumentar o tempo de realização do percurso pretendido pelo passageiro;

XXV - cobrar o valor exato da corrida, conforme registrado no taxímetro, quando prestado o serviço de táxi convencional, ou conforme apontado em tabela oficial de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, quando prestado o serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais;

XXVI - fornecer aos passageiros o competente recibo pela prestação do serviço de táxi, discriminando, no mínimo, a origem e o destino da corrida, o valor da mesma, o número do alvará de circulação e o nome do taxista condutor;

XXVII - não fazer uso de modalidade de cobrança de tarifa não autorizada pela unidade gestora do SETAX;

XXVIII - dispor do troco necessário para a corrida, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

XXIX - verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora do SETAX;

XXX - ligar ou desligar o sistema de ar condicionado do veículo, conforme solicitação do passageiro;

XXXI - obedecer à organização da fila de táxis nos pontos de parada regulamentados na cidade;

XXXII - não forçar a saída de outro veículo do ponto de parada de táxis regulamentados na cidade ou ainda dificultar a sua movimentação;

XXXIII - manter atitude digna nos pontos de parada de táxis, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazarras, abstendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;

XXXIV - não abandonar o veículo nos pontos de parada de táxis regulamentados na cidade;

XXXV - não aliciar passageiros;

XXXVI - não recusar o transporte de passageiros, bem como de suas bagagens, salvo nas situações previstas no art. 66, inciso II, da presente Lei;

XXXVII - parar em posto policial para a identificação de passageiro suspeito;

XXXVIII - manter as características originais dos veículos, excepcionando-se as adaptações para o uso do combustível Gás Natural Veicular - GNV e para o transporte de pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXXIX - manter atualizados, junto à unidade gestora do SETAX, todos os seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração ocorrida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XL - manter atualizados e portar todos os documentos exigidos para a prestação do SETAX;

XLI - cumprir todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prestação do SETAX;

XLII - acatar prontamente as orientações e determinações emanadas da unidade gestora do SETAX;

XLIII - não portar, no interior do veículo, arma de qualquer espécie, substância entorpecente, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;

XLIV - não recusar o passageiro que esteja transportando seu animal doméstico em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos. O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar o certificado de vacinação em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a respectiva autorização do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Seção II

Dos Direitos

Art. 66. Constituem direitos dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares no exercício do SETAX, sem prejuízo de outros previstos na legislação de trânsito:

I - peticionar à unidade gestora do SETAX acerca de assuntos pertinentes à exploração e prestação do serviço de táxi;

II - recusar o transporte de passageiros:

a) em casos de calamidade pública;

b) quando o mesmo portar arma de qualquer espécie, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como outros materiais que possam comprometer a segurança do motorista;

c) quando o mesmo portar animais que não estejam adequadamente acondicionados, exceto o cão-guia;

d) quando o mesmo portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas;

e) quando o destino solicitado for área reconhecidamente de risco ou de difícil circulação e manobra;

f) quando o mesmo estiver trajado inadequadamente.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES

Art. 67. Constitui infração a inobservância, por parte dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares, de qualquer preceito desta Lei e da legislação aplicável, pertinente ao serviço, estando os infratores sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas no Anexo II desta Lei, para cada tipo de infração descrita.

§ 1º Os autorizatários responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos condutores auxiliares cadastrados, inclusive pelo pagamento das multas a eles aplicadas, devendo informar por escrito à unidade gestora do SETAX o responsável pelo cometimento da infração, para

efeito de registro e assentamento em prontuário.

§ 2º A comprovação das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 68. A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar às infrações previstas nesta Lei as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária, por até 60 (sessenta) dias, da autorização para a exploração e prestação do SETAX;

IV - cancelamento do cadastro de condutor auxiliar;

V - cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX.

§ 1º As sanções acima descritas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme classificação constante do art. 72 desta Lei.

§ 2º A penalidade prevista no inciso I será aplicada nos casos de primariedade na prática de infração de natureza leve ou média, conforme classificação constante do art. 72 incisos I e II desta Lei, e deverá conter a determinação das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 3º As hipóteses de aplicação das demais penalidades previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II da presente Lei.

§ 4º No caso da penalidade prevista no inciso III, o infrator deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, entregar o cartão de identificação do condutor e o alvará de circulação, em se tratando de autorizatário, na unidade gestora do SETAX, onde ficará (ão) retido (s) pelo prazo descrito no ato de suspensão.

§ 5º A penalidade prevista no inciso V impede o autorizatário, pessoa física ou jurídica, incluindo os sócios ou acionistas desta, de obter nova autorização para a exploração e prestação do SETAX no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da aplicação da sanção.

Art. 69. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não impede outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, não se confundindo com elas e nem elidindo quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 70. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 71. A aplicação de penalidades às infrações previstas nesta Lei não desobriga os autorizatórios de providenciar a correção da (s) falta (s) cometida (s).

Art. 72. As infrações punidas com multa, segundo este Regulamento, classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 04 (quatro) categorias:

I - Grupo A: Infrações de natureza leve, punidas com multa de valor correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

II - Grupo B: Infrações de natureza média, punidas com multa de valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

III - Grupo C: Infrações de natureza grave, punidas com multas de valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

IV - Grupo D: Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 70 (setenta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação.

Parágrafo único. A reincidência na mesma infração, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará os autorizatórios à aplicação da multa com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao seu valor original.

Art. 73. As multas serão impostas e arrecadadas pelo Poder Autorizante, através da SEMOB.

Art. 74. O veículo apreendido, em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao pátio do Poder Autorizante, onde permanecerá sob custódia e responsabilidade, com ônus para o autorizatário até a sua retirada.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, a fiscalização do Poder Autorizante deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do alvará de circulação.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento

das multas impostas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Autorizante liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e inspeção.

§ 5º O recolhimento ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado direta ou indiretamente pelo Poder Autorizante.

CAPÍTULO XI

DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 75. As autorizações para a exploração e prestação do SETAX serão cassadas nas seguintes hipóteses:

I - decretação da falência, dissolução da pessoa jurídica autorizatário ou, na hipótese de recuperação judicial, caso o plano de recuperação homologado em juízo não esteja sendo devidamente cumprido;

II - transferência do controle societário da pessoa jurídica autorizatário, sem a anuência prévia da unidade gestora do SETAX;

III - penhora ou arresto de quotas ou ações pessoa jurídica autorizatário, caso o gravame perdure por mais de 30 (trinta) dias;

IV - quando o autorizatário permitir ou não impedir que pessoas não cadastradas junto à unidade gestora do SETAX se utilizem do veículo para a exploração e prestação do serviço de táxi;

V - quando o autorizatário promover a cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à exploração e prestação do SETAX, salvo nos casos expressamente autorizados na presente Lei;

VI - caracterização de reiterada má prestação do SETAX ou de irregularidades na prestação do serviço, após aplicação de sanções, desde que o problema verificado não tenha sido sanado;

VII - envolvimento comprovado do autorizatário ou condutores auxiliares em prática de crime ou contravenção penal;

VIII - cobrança de tarifa indevida ou não autorizada;

IX - comprovação de adulteração do taxímetro, da placa policial ou do alvará de circulação do veículo utilizado na prestação do SETAX;

X - em casos de desvio comportamental, no qual o condutor tenha oferecido riscos à segurança ou à saúde do usuário;

XI - obstrução intencional da via pública, com ou sem a utilização do veículo;

XII - adulteração, sob qualquer forma, das placas sinalizadoras de reserva e demarcação das áreas de ponto de parada de táxis;

XIII - não renovação injustificada do alvará de circulação do veículo utilizado para a prestação do SETAX por 02 (dois) anos consecutivos;

XIV - não substituição tempestiva de veículo vinculado à autorização, cuja idade máxima tenha sido atingida;

XV - reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, em infrações consideradas de natureza gravíssima, nos termos desta Lei;

XVI - suspensão do alvará de circulação por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira suspensão;

XVII - restrição judicial sobre o veículo vinculado à autorização para a exploração e prestação do SETAX por adulteração do chassi ou do documento de registro, ou em caso de roubo;

XVIII - apresentação de documento falso relacionado à autorização perante a unidade gestora do SETAX;

XIX - utilização de veículo "clonado" na prestação do SETAX, assim considerado aquele que se apresenta com as mesmas características de marca, modelo, cor e placa, mas com a documentação falsificada;

XX - agressão de passageiros, autorizatórios, condutores auxiliares ou agentes de fiscalização da unidade gestora do SETAX;

XXI - direção sob efeito de álcool e/ou outras drogas.

Art. 76. A cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX será sempre

precedida de regular processo administrativo, assegurados aos autorizados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, XXI e XXII do art. 65, em que se verifique a situação de flagrância atestada por agente público competente, será aplicada a medida administrativa prevista no art. 77, inciso IV, da presente Lei, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Mobilidade, ou a autoridade a quem lhe for delegado o poder, a prerrogativa de declarar a cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX referida neste capítulo.

CAPÍTULO XII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 77. A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - retenção de veículo do SETAX para regularização;
- II - recolhimento de veículos do SETAX pelos operadores;
- III - remoção de veículos do SETAX ao pátio do Poder Autorizante ou a outro por ele indicado;
- IV - suspensão cautelar do cadastro de operadores do SETAX;
- V - retenção do alvará de circulação;
- VI - retenção do cartão de identificação do autorizador e/ou condutor auxiliar;
- VII - retenção do certificado de inspeção veicular do GNV.

§ 1º As hipóteses de aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo podem ser aplicadas concomitantemente e não elidem as penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Lei, possuindo ou não caráter complementar.

§ 3º Em caso de ameaça à integridade física ou às condições de segurança dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, poderá não ser aplicada a medida administrativa cabível, devendo a circunstância ser relatada à autoridade superior, para as devidas providências.

§ 4º A fiscalização do Poder Autorizante, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade do SETAX.

§ 5º A identificação dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, em serviço, os credencia ao livre trânsito em todos os veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos autorizados.

Art. 78. A medida administrativa prevista no inciso I do art. 77 deverá ser aplicada quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e/ou a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

Art. 79. A medida administrativa prevista no inciso II do art. 77 deverá ser aplicada quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente, para que o responsável possa adotar as providências necessárias à regularização da situação.

§ 1º O veículo recolhido somente poderá retornar à operação mediante inspeção do Poder Autorizante, na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação no SETAX de veículo recolhido, sem a liberação do Poder Autorizante, acarretará a aplicação da medida administrativa prevista no inciso III do art. 75, sem prejuízo da penalidade de multa cabível para a hipótese.

§ 3º A fiscalização do Poder Autorizante poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, decidir pela conversão da medida administrativa prevista no inciso II do art. 77, para a prevista no inciso III do referido artigo.

Art. 80. Na hipótese de aplicação da medida administrativa prevista no inciso III do art. 75, o veículo permanecerá sob custódia e responsabilidade do Poder Autorizante, com ônus para o autorizador, até a sua retirada.

§ 1º A restituição do veículo só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas eventualmente impostas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º A retirada do veículo é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa

ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Autorizante liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e inspeção.

§ 4º A remoção de veículo ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado diretamente pelo Poder Autorizante ou contratado mediante licitação pública, nos termos da legislação.

Art. 81. A medida administrativa prevista no inciso IV do art. 77 poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas passíveis de cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX, sempre que a gravidade do caso assim o recomendar, a critério da unidade gestora do SETAX, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

Art. 82. A medida administrativa prevista no inciso V do art. 77 deverá ser sempre aplicada nas hipóteses de infração em que caibam o recolhimento, a remoção ou a apreensão de veículo do SETAX, devendo ser restituído o documento no ato do retorno do veículo à operação.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da Autuação

Art. 83. Ocorrendo infração prevista nesta Lei, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;
- II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;
- III - caracteres de identificação do veículo do SETAX, quando for o caso;
- IV - matrícula do agente de fiscalização autuador ou identificação do equipamento que comprovar a infração;
- V - identificação do autorizador responsável pela infração;
- VI - assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de fiscalização do Poder Autorizante competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, devidamente identificado pelo número de matrícula.

Seção II Da Notificação da Autuação

Art. 84. Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração - NAI ao autorizador responsável, por remessa, mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da autuação.

§ 1º A NAI deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pelo autorizador responsável, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Será considerado notificado o autorizador responsável que receber a notificação diretamente na repartição ou no órgão do Poder Autorizante.

§ 4º Na hipótese de recusa do autorizador responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega do Poder Autorizante, constituindo este ato, por si só, infração de natureza gravíssima, punível na forma do art. 72, inciso IV, deste Regulamento.

§ 5º Em caso de remessa postal, na eventualidade da NAI ser devolvida por desatualização do endereço do autorizador responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

Seção III Do Julgamento das Autuações

Art. 85. O autorizador notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido na NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante o presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI no âmbito do SETAX.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade, até o seu julgamento pela CJAI.

Art. 86. A Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI no âmbito do SETAX será designada por ato próprio do Poder Autorizante, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

§ 1º A CJAI será composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Autorizante e 02 (dois) membros indicados pela representação

dos taxistas.

§ 2º A presidência da CJAI caberá sempre a um dos representantes do Poder Autorizante.

Art. 87. A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 88. Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela CJAI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, que apresentará em seu bojo o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º As decisões administrativas proferidas pela CJAI serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não tributária do Município.

Seção IV Do Recurso Hierárquico

Art. 89. Das decisões administrativas proferidas pela CJAI, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição, no prazo indicado na NIP, de recurso hierárquico, perante o presidente da CJAI, que o remeterá ao Secretário Municipal de Mobilidade, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O presidente da CJAI remeterá o recurso à autoridade julgadora dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 90. O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 91. Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Poder Autorizante fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Seção V Da Cobrança dos Créditos de Multas

Art. 92. Verificando-se a inadimplência do autorizatório responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos desta Lei, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) Municipal, bem como em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Para a realização dos serviços de expediente solicitados no âmbito do SETAX, os autorizatórios deverão pagar previamente ao Poder Autorizante, mediante documento de arrecadação próprio, o respectivo preço público correspondente, conforme estabelecido na

legislação municipal.

Art. 94. V E T A D O.

Art. 95. V E T A D O.

Art. 96. V E T A D O.

Art. 97. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 27096, de 14/03/2016; nº 9.686, de 18/09/1992; nº 10.099, de 30/04/1993; nº 10.934, de 24/01/1995; nº 10.971, de 10/03/1995; nº 11.502, de 12/12/1996; nº 11.702, de 19/08/1997; nº 11.860, de 17/12/1997; nº 12.217, de 20/12/1998; nº 12.316, de 15/06/1999; nº 15.761, de 05/07/2005; nº 16.381, de 14/03/2006; nº 17.004, de 30/11/2006; nº 18.394, de 21/05/2008; nº 23.373, de 25/10/2012; nº 23.907, de 29/04/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 29.020 de 19 de outubro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.020/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.129.0002.1137	4.4.90.51	0.1.00	300.000,00	
	04.129.0002.1137	4.4.90.35	0.1.00		300.000,00
	SUB-TOTAL			300.000,00	300.000,00
451010-FUNCIP	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.17	70.000,00	
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.17		70.000,00
	SUB-TOTAL			70.000,00	70.000,00
560002-SEMAN	15.451.0018.2388	3.3.90.30	0.1.00	40.000,00	
	15.451.0018.2388	3.3.90.39	0.1.00		40.000,00
	SUB-TOTAL			40.000,00	40.000,00
	TOTAL GERAL			410.000,00	410.000,00

DECRETO Nº 29.021 de 19 de outubro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.021/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.02	16.000.000,00		
	10.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.02		16.000.000,00	
	SUB-TOTAL			16.000.000,00	16.000.000,00	
520002-SEMPs	08.122.0015.2000	3.1.90.04	0.1.00	140.000,00		
	08.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	550.000,00		
	08.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	100.000,00		
	08.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	30.000,00		
	08.122.0015.2000	3.1.90.05	0.1.00		95.000,00	
	08.122.0015.2000	3.1.90.08	0.1.00		45.000,00	
	08.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.00		550.000,00	
	08.122.0015.2000	3.3.90.36	0.1.00		130.000,00	
	SUB-TOTAL			820.000,00	820.000,00	
	TOTAL GERAL			16.820.000,00	16.820.000,00	

DECRETO Nº 29.022 de 19 de outubro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.022/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.122.0015.2000	3.1.90.13	0.1.00	37.000,00		
	14.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	45.000,00		
	14.122.0015.2000	3.1.90.08	0.1.00		20.000,00	
	14.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.00		17.000,00	
	SUB-TOTAL			82.000,00	82.000,00	
	TOTAL GERAL			82.000,00	82.000,00	

DECRETO Nº 29.023 de 19 de outubro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.023/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	13.122.0015.2000	3.1.90.13	0.1.00	92.000,00		
	13.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00	4.000,00		
	13.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		96.000,00	
	SUB-TOTAL			96.000,00	96.000,00	
	TOTAL GERAL			96.000,00	96.000,00	

DECRETO Nº 29.024 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.024/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	22.451.0018.2217	4.4.90.52	0.1.00	25.000,00	
	22.451.0018.2217	3.3.90.39	0.1.00		25.000,00
SUB-TOTAL				25.000,00	25.000,00
TOTAL GERAL				25.000,00	25.000,00

DECRETO Nº 29.025 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.025/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPIS	08.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	40.000,00	
	08.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	10.000,00	
	08.243.0035.2308	3.3.90.46	0.1.00		40.000,00
	08.243.0035.2308	3.3.90.49	0.1.00		10.000,00
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00

DECRETO Nº 29.026 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesseite mil e seiscentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.026/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.122.0015.2000	3.3.90.36	0.1.00	7.000,00	
	14.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	7.500,00	
	14.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	3.100,00	
	14.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		17.600,00
SUB-TOTAL				17.600,00	17.600,00
TOTAL GERAL				17.600,00	17.600,00

DECRETO Nº 29.027 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.027/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	13.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	22.500,00	
	13.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00		22.500,00
SUB-TOTAL				22.500,00	22.500,00
TOTAL GERAL				22.500,00	22.500,00

DECRETO Nº 29.028 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 119.667,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e sessenta e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.028/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
600002-SEDUR	28.846.0037.2902	3.3.90.91	0.1.00	119.667,00	
	11.334.0007.1260	3.3.90.39	0.1.00		96.667,00
	15.127.0003.1192	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00
	15.451.0004.1017	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00
	23.891.0007.1365	3.3.90.39	0.1.00		3.000,00
SUB-TOTAL				119.667,00	119.667,00
TOTAL GERAL				119.667,00	119.667,00

DECRETO Nº 29.029 de 19 de outubro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.029/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPs	08.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	1.700.000,00	
	08.243.0035.2308	3.1.90.11	0.1.00		1.500.000,00
	08.243.0035.2308	3.1.90.16	0.1.00		200.000,00
SUB-TOTAL				1.700.000,00	1.700.000,00
TOTAL GERAL				1.700.000,00	1.700.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 19 de outubro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 18/10/2017, **NILDA SILVA LOPES ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal de Comunicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 121/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos Processos Administrativos descritos:

PR SEFAZ Nº 37861	2017
PR SEFAZ Nº 20073	2003

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE:

PR SEFAZ Nº 49563	2016
-------------------	------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 18 de outubro de 2017.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 124/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Designar **ADELINA SILVA LIMA MARQUES**, auditora Interna, matrícula nº 880146, **WELBER OLIVEIRA GOMES MOREIRA**, agente fazendário, matrícula nº 870927 e **AIDIL CELESTINO CONCEIÇÃO TADEU**, agente fazendário, matrícula nº 20.434 como membros efetivos, tendo como suplente, **ÉRICA PESSOA POSSATO**, analista fazendário, matrícula nº 880.064, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar a responsabilidade decorrente do quanto apontado no Processo de Sindicância nº 33611/2017- SEFAZ, propondo a aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 19 de outubro de 2017.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos:

RECURSO ORDINÁRIO ADMITIDO. Atendido o pressuposto de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, combinados com art. 212 do CPC/2015. Remessa dos autos do processo à Representação Fiscal para emissão de parecer.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
16458/2006 29788/2006 31562/2006 21176/2008 24146/2008 32501/2009 39203/2017 49498/2017	GRAPHITE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA / RÓGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (OAB/BA13107), FERNANDO BRANDÃO FILHO (OAB/BA 3.838)	564/2006
16463/2006 29793/2006 31568/2006 21170/2008 24147/2008 32523/2009 39205/2017 49501/2017	GRAPHITE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA / RÓGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (OAB/BA13107), FERNANDO BRANDÃO FILHO (OAB/BA 3.838)	570/2006

PROCESSOS	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
16445/2006 29790/2006 31565/2006 21174/2008 24150/2008 32502/2009 49496/2017	GRAPHITE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA / RÓGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (OAB/BA13107), FERNANDO BRANDÃO FILHO (OAB/BA 3.838)	563/2006
16465/2006 29796/2006 31563/2006 21173/2008 24149/2008 32522/2009 39202/2017 49500/2017	GRAPHITE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA / RÓGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO (OAB/BA13107), FERNANDO BRANDÃO FILHO (OAB/BA 3.838)	569/2006

Salvador, 19 de outubro de 2017

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GIL JADER OLIVEIRA DA SILVA
CGA	805470-3
CNPJ	79264700587
PROCESSO N.	1901/2015
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR	MARCOS PEREIRA BASTOS
EMENTA	NO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO, UM PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO NÃO PODE SER EXARADO SEM OS DOCUMENTOS MINIMAMENTE NECESSÁRIOS À PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE E À PRECISA DISCUSSÃO DE VALORES. VERIFICA-SE QUESITOS ESTRANHOS AO MÉRITO QUE OBSTAM A UTILIDADE E A SATISFAÇÃO DE POSSÍVEL NECESSIDADE POR MEIO DO PROCESSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. CI 09/2017. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ODOMED - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	
CGA	241.060/001-51
CNPJ	73.620.429/0003-17
PROCESSO N.	23970/2017
NFL	253.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

CONTRIBUINTE	PERITRAN - PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS PARA O TRÂNSITO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	AUGUSTO NOGUEIRA SEROES
CGA	261.651/001-86
CNPJ	07.108.993/0001-69
PROCESSO N.	28217/2017
AI	880145.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO

CONTRIBUINTE	PERITRAN - PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS PARA O TRÂNSITO LTDA
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE

CONTRIBUINTE	PERITRAN - PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS PARA O TRÂNSITO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	AUGUSTO NOGUEIRA SEROES
CGA	261.651/001-86
CNPJ	07.108.993/0001-69
PROCESSO N.	28224/2017
NFL	270.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MEDICICOR COMERCIAL EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL	KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO
CGA	142.869/001-89
CNPJ	02.068.375/0001-19
PROCESSO N.	34298/2017
NFL	308.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

CONTRIBUINTE	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS SPALAZANNI EIRELLI
REPRESENTANTE LEGAL	AVA MOORE NEVES OAB/BA 36.603
CGA	055.059/001-25
CNPJ	15.142.474/0001-45
PROCESSO N.	34500/2017
NFL	366.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. TFF. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

CONTRIBUINTE	ODOMED CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - ME
CGA	241.060/001-51
CNPJ	73.620.429/0003-17
PROCESSO N.	23968/2017
AI	880129.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ISS. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. ART(S). 289, §1º, 301-A, II E 297-F, I, DA LEI 7.186/06 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO. CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 289 DO CTRMS VIGENTE.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	31/2008
CONTRIBUINTE	BANCO SAFRA S.A.
PROCESSOS	4575/2008; 8239/2008.
REPRESENTANTE LEGAL	FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES (OAB/SP 161.031) LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD (OAB/SP 258.514).
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

NFL	2101/2011
CONTRIBUINTE	ICEF IMPACTO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	JOHNSON BARBOSA NOGUEIRA OAB/BA 3.743
PROCESSO N°	54.837/2011; 62.678/2011.
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROVAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS INDICAM NÃO INCIDIR ISS SOBRE AS RECEITAS APURADAS. LANÇAMENTO SEM OBJETO. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. APÓS DELIBERAÇÃO SUPERIOR, REMESSA À CFI/SECFI PARA ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

NFL	3290/2008
CONTRIBUINTE	PRIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	GUSTAVO AMORIM- OAB/BA N° 17.050 E OUTRO
PROCESSO N°	66106/08; 71906/2008; 121728/2009;
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO ENTÃO CMC. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROVAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS INDICAM NÃO INCIDIR ISS SOBRE AS RECEITAS APURADAS. LANÇAMENTO SEM OBJETO. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. APÓS DELIBERAÇÃO SUPERIOR, REMESSA À CFI/SECFI PARA ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SUPERMIX CONCRETO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	FABIO PACHECO BERNARDES COSTA, OAB/MG 132.654
CGA	080.042/001-04
CNPJ	34.230.979/0056-80
PROCESSO N.	49127/2013
NFL	937.2013
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISS. AMPARO NOS ARTS.104, 105 e 106 DA LEI 7.186/06 OBSERVADO O DEC. 17.671/07. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTIGO 112, I, A DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/13, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 106, II, "C" DO CTN. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.



NFL	2021/2009 - ISSQN
PROCESSOS	101711/2009; 110510/2009; 79120/2013.
CONTRIBUINTE	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELE MAGALHÃES DE LIMA CUNHA E JOANGELA MUNIZ CÂMARA MOREIRA
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL, CONFORME FACULTA O ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	3450/2012
CONTRIBUINTE	PROMÉDICA PATRIMONIAL S/A - PROPAT
PROCESSOS	6505/2012; 71795/2012; 76411/2012; 25775/2013; 38315/2016
REPRESENTANTE LEGAL	DANILLO AUGUSTO CARDOSO (OAB/BA 28639) EMERSON DE ANDRADE B. DOS REIS (OAB/BA 28639) E MICHÉLLE MESSIAS ROCHA (OAB/BA 34.928)
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NFL Nº	1454/2009
CONTRIBUINTE	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
PROCESSOS Nº	68591/2009; 99153/2009; 99537/2009; 10801/2010; 44722/2016.
REPRESENTANTE LEGAL	FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO (OAB/SP 103.364) FLÁVIA GUINÉ DE SÁ (OAB/SP 232.720) E OUTROS.
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROVAS DOCUMENTAIS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. BASE LEGAL LEI 7.186/06 VIGENTE. NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 996 CPC/2015. APÓS DELIBERAÇÃO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CFI/SECFI PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E POSTERIOR ARQUIVO.

NFL	4525/2010
CONTRIBUINTE	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSOS	95439/2010; 6087/2011; 34333/2011; 35933/2011; 61146/2016 RECURSO) E 71632/2010 (APENSO).
REPRESENTANTE LEGAL	MARCUS BALDIN SAPONARA OAB/SP 198.256, MILTON MENEZES DE SOUZA CRC/BA 3678; VINÍCIUS VIEIRA ARAÚJO OAB/BA 29670.
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA ALTERADA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL, CONFORME FACULTA O ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

NFL Nº	484.2009
PROCESSO	30606/2009; 36803/2009; 60121/2015
CONTRIBUINTE	BANCO SAFRA SA

REPRESENTANTE LEGAL	FABRICIO RIBEIRO FERNANDES OAB/SP 161.031; CAROLINA MARIA M MARCOVECCHIO OAB/SP 254.743 E OUTRO
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	ISSQN. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. ADOTADO E ACOLHIDO OS FUNDAMENTOS DO PARECER EXARADO PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL, CONFORME FACULTA O ART. 299-A, § 1º, DO CTRMS VIGENTE. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 366/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o CD - SEMOP/SEGE nº 422/2017,

RESOLVE:

Autorizar desde 01/09/2017, a cessão para o Gabinete do Prefeito - GABP da Servidora ANDREIA VENTOLA DA SILVA, matrícula 813562, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 391/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 164 a 166 do Processo 8189/2014 - SMED, resolve conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº 18558, Professor Municipal, Nível II, Referência P, Código 5940, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 392/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 42 a 46 do Processo 273/2017 - SECIS, resolve conceder aposentadoria a JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 60, Agente de Suporte Operacional e Administrativo em extinção, na área de qualificação de Agente de Suporte Operacional, código 3601, lotado na SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 393/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 37 a 39 do Processo 277/2017 - GABP, resolve conceder aposentadoria a GENIVALDO DIAS DA SILVA, matrícula nº 727, Agente de Suporte Operacional e Administrativo em extinção, Código 36003, lotado no GABINETE DO PREFEITO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 394/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 10 e 11 do Processo 512/2016 - SEMAN, resolve conceder aposentadoria a EDSON REIS DA ASSUNÇÃO GUALBERTO, matrícula nº 249, Agente de Suporte Operacional e Administrativo em extinção, Referência 06, Código 3601, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 396/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 59 a 61 do Processo 2672/2016 - SMED, resolve conceder aposentadoria a ANA LUCIA ANDRADE NASCIMENTO BAHIA, matrícula nº 19214, Professor Municipal, Nível I, Referência M, Código 49000, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 407/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei Complementar nº 01/91 e no processo SEMGE nº 2713/2017

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, a cessação da Licença para Desempenho de Mandato Classista dos servidores Dalva Maria Nunes Santana Costa, matrícula 302654 e Jeferson Oliveira Maciel, matrícula 300347, lotados na Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984**

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
4626/2016	SMED	CAROLINA DE ALMEIDA ANDRADE
5235/2016	SMED	MONIQUE APARECIDA DOS SANTOS
736/2017	SEMAN	ADERBAL BARBOSA DE BRITO
738/2017	SEMAN	CRISTIANO CILINDRO DE SOUZA
3317/2017	SMED	DILMARA FERREIRA DOS SANTOS
1109/2017	SMED	LUCIA CRISPINA MATTOS NEVES

RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1057/2016	SEMGE	MARIA APARECIDA MENDES DE SENA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
40795/2017	SEFAZ	SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA	2.018
43743/2017	SEFAZ	JOSEFA HELENA SANTANA GOUVEA	751
2441/2017	SMED	EDLEIDE CARVALHO DE ARAÚJO	4.753

PORTAL PARA A UNIVERSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1420/2016	SEMGE	MARTA MARIA VIEIRA DE SOUZA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de outubro de 2017.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 407/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Considerar exonerado, desde 13/09/2017, GENIVALDO LUIZ SANTOS DE JESUS, matrícula 878.708, do Cargo em Comissão de Vice-diretor, DM1, turno vespertino, da Unidade de Ensino 1021 - Municipal Professor Milton Santos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 408/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARIA DE FATIMA NUNES DUARTE FONSECA, matrícula 871.682, do Cargo em Comissão de Diretor, DM3, da Unidade de Ensino 1005 - Municipal Cecy Andrade.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 409/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão de Vice-Diretor, das respectivas Unidades de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CLEYDE MOUTINHO DOS SANTOS	873.148	0242 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ARLETE MAGALHAES	MATUTINO	DM1
MARIA JOSE DE MELO	877.242	1005 - MUNICIPAL CECY ANDRADE	MATUTINO	DM1
VILMA SANTOS SOUSA RODRIGUES	20.389	0129 - MUNICIPAL CAPISTRANO DE ABREU	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 410/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, MARIA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, matrícula 871.162, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino 1102 - Municipal Álvaro Vasconcelos da Rocha.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 411/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, MARIDALVA LOPES TEIXEIRA, matrícula 878.845, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino 0970 - Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 412/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, JOANA ANGELICA PEREIRA BARBOSA, matrícula 19.066, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino 0635 - Municipal Laura Sales de Almeida.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 413/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, MARIA JOSE DE MELO, matrícula 877.242, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, DM3, da Unidade de Ensino 1005 - Municipal Cecy Andrade.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 414/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, as servidoras abaixo relacionadas, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, das respectivas Unidades de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
JOANA ANGELICA PEREIRA BARBOSA	19.066	0641 - MUNICIPAL CELIA NOGUEIRA
LEIDIANE DA SILVA SANTANA	879.407	0970 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO FELIZ
MARIDALVA LOPES TEIXEIRA	878.845	0946 - MUNICIPAL SANTA LUZIA DO LOBATO

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 415/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, as servidoras abaixo relacionadas, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, das respectivas Unidades de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA
LUANE SILVA RODRIGUES	879.179	0502 - MUNICIPAL PROFESSORA ANITA BARBUDA
MARIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	871.162	1011 - MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 198/2016 E

200/2016 - SRP

PROCESSO: Nº 4404/2015 - SEMGE

EMPRESA: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 14.010.218/0001-31.

OBJETO: Fornecimento de suporte para TV parede articulado para equipamentos LCD/ LED/ PLASMA "23 A 55" via registro de preços.

AUTORIZO: SEMGE datado de 17 de outubro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 15.322,44 (quinze mil trezentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Municipal n.º 24.900/2014

DATA DO ATO: 17 de outubro de 2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenação Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

PORTARIA Nº 074/2017

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Aparecida Santana Santos Barbosa, mat. 871821, para acompanhar, fiscalizar e atestar o Contrato nº 002/2014, firmado com a Empresa Brasil Nutrição Comércio de Alimentos LTDA e esta Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 18 de outubro de 2017.

ERONILDES VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA Nº 075/2017

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **Adriana Ramos Vieira, matrícula 870797, Cristóvão Bastos Gomes de Miranda, matrícula 871477 e Eliene Nunes soa Santos, matrícula 870689**, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando apuração dos fatos da não renovação do Contrato nº 0004/2012, firmado com a empresa **LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME e a SEMPS.**

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 18 de outubro de 2017.

ERONILDES VASCONCELOS
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 060/2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar Alan Jorge Meneses Santos, matrícula nº. 376, para substituir Heitor Conceição Oliveira Neto, matrícula nº. 559, no exercício do Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo I, grau 53, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2017, referente ao exercício de 2016.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 17 de outubro de 2017.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

PORTARIA Nº. 061/2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar Alan Jorge Meneses Santos, matrícula nº. 376, para substituir Heitor Conceição Oliveira Neto, matrícula nº. 559, no exercício do Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo I, grau 53, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 21 de setembro a 04 de outubro de 2017, referente ao exercício de 2017.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 17 de outubro de 2017.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

PORTARIA Nº. 064/2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 17/10/2017, o servidor Djalma Acácio de Matos, matrícula nº. 377, Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Gestão de Serviços, para cumulativamente com a Função que exerce, responder pela Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 19 de outubro de 2017.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

PORTARIA Nº. 062/2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Considerar dispensado, a partir de 16 de outubro de 2017, o servidor Helio Botelho Pinto da Silva Filho, matrícula nº. 470, da Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, da Gerência de Proteção Social Básica.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 17 de outubro de 2017.

ROBERTA NUNES CAÍRES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 009/2013
PROCESSO: 2676/2013
DATA EMISSÃO: 11/12/2013
CEDENTE: Céu Azul Participações LTDA
CESSIONÁRIO: Marcelo Magalhães Oliveira
QUANTIDADE CEDIDA: 19,00 m² (dezenove metros quadrados)
ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 013/2015
PROCESSO: 12.894/2015
DATA EMISSÃO: 26/08/2015

CEDENTE: Construtora gatto - Construções e Incorporações LTDA
CESSIONÁRIO: Edgar Arthur Holum Junior
QUANTIDADE CEDIDA: 737,32 m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados)
ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 001/2016
PROCESSO: 5676/2016
DATA EMISSÃO: 28/01/2016
CEDENTE: Francisco Eduardo Vidotti
CESSIONÁRIO: N2 Construções e Incorporações LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 002/2016
PROCESSO: 5612/2016
DATA EMISSÃO: 28/01/2016
CEDENTE: Márcio dos Santos Neves
CESSIONÁRIO: José Carlos Peso Piñeiro
QUANTIDADE CEDIDA: 936,05 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA ITAPUÃ - 0.869/1991 - GAB. PREFEITO - 285.105,25m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 003/2016
PROCESSO: 11.221/2016
DATA EMISSÃO: 14/03/2016
CEDENTE: ATF Patrimonial LTDA
CESSIONÁRIO: Patamares Empreendimentos LTDA
QUANTIDADE CEDIDA: 659,00m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados)
ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO: 004/2016
PROCESSO: 4808/2016
DATA EMISSÃO: 31/03/2016

CEDEnte: Luiz Mendonça Construtora LTDA, nova razão social Totem Empreendimentos Imobiliários LTDA

CESSIONÁRIO: Ricardo Nogueira de Toledo Júnior

QUANTIDADE CEDIDA: 3.367,00m² (três mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados)

ORIGEM: JARDIM SANTO INÁCIO - PR.0683/1991 - SUCOM - 303.966,57m².

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI

Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA

Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 17/10/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROSCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
316731	41813/17	ROSEMEIRE BOA MORTE DE JESUS	700.349.155-91	LIVIA RIHAN KALID	400,00
316722	40314/17	FRANCELINO NETO DE CARVALHO - ME /	33.951.054/0001-91	LIVIA RIHAN KALID	300,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 18/10/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
316860	52429/17	FARMACIA E LABOR. DE MANIPUL. MEDEIROS FREITAS LTDA / FARMÔ	42.030.908/0001-98	LIVIA RIHAN KALID	300,00
314685	49925/17	MARINA MIX RESTAURANTE LTDA-EPP	28.685.779/0001-45	VALDINELIA MOREIRA	600,00
313890	50976/17	JOSE NILSON DE JESUS SANTOS	930.946.045-87	VALDINELIA MOREIRA	400,00
315241	50753/17	MANUEL CARMO SANTIAGO	249.835.945-15	VALDINELIA MOREIRA	500,00
316518	42337/17	ADORINO JOSE DA SILVA-ME	08.518.379/0001-38	VALDINELIA MOREIRA	300,00
316309	39277/17	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE JESUS	216.170.075-87	VALDINELIA MOREIRA	300,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n° 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 19/10/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
315317	51429/17	RN COMERCIO VAREJISTA S.A	13.481.309/0364-64	LIVIA RIHAN KALID	600,00
317129	51783/17	MICHELE NASCIMENTO GONCALVES DA SILVA	039.368.339-74	LIVIA RIHAN KALID	250,00
315631	50144/17	PONTO MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO / REI DA CAMA BOX	16.515.038/0002-18	LIVIA RIHAN KALID	400,00

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
317128	51782/17	REGINALDO CARLOS FERMINO	17.192.367/0001-57	LIVIA RIHAN KALID	300,00
315636	50155/17	FC MORAES COMERCIO DE FRIOS	17.027.540/0001-61	LIVIA RIHAN KALID	350,00
315641	52050/17	ISAÍAS PRIMO BORGES DE BARROS	17.252.148/0001-16	LIVIA RIHAN KALID	350,00
315639	50225/17	MA COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELI-ME	19.232.464/0001-51	LIVIA RIHAN KALID	350,00
316839	46708/17	DANIELA VIEIRA PONTES RESTAURANTE-ME / BONAPARTE	24.406.286/0001-78	LIVIA RIHAN KALID	300,00

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
315239	50778/17	PROMEDICA PATRIMONIAL S/A	13.808.803/0001-19	LIVIA RIHAN KALID	1.500,00
309583	50175/17	REDE CARNE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARNE	07.582.142/0010-44	VALDINELIA MOREIRA	400,00
317864	49152/17	HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA / GRUPO CAOA	03.518.732/0181-03	VALDINELIA MOREIRA	400,00
317133	51486/17	FABIO FERREIRA NUNES-ME / HOME FITNESS	22.584.313/0001-77	VALDINELIA MOREIRA	350,00
317130	51485/17	ANDREIA CRISTINA GUIMARAES DOS SANTOS-ME / ACADEMIA HOME FITNESS	22.968.386/0001-62	VALDINELIA MOREIRA	400,00

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
317463	49797/17	SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	43.470.566/0020-52	VALDINELIA MOREIRA	135,66
317466	49864/17	MARICOTA CAFÉ LTDA-ME	14.261.851/0001-00	VALDINELIA MOREIRA	490,55
317111	49550/17	G4 COMERCIO DE GÁS LTDA-ME	27.604.010/0001-92	VALDINELIA MOREIRA	1.193,83
317465	49863/17	ANA CAROLINE BRITO VASSOLER / VIBE	17.901.801/0001-20	VALDINELIA MOREIRA	54,26
316776	48545/17	AZ PRODUÇÕES LTDA EPP	00.381.812/0001-24	VALDINELIA MOREIRA	2.932,56
313590	48076/17	CARLA VALESKA	NÃO CONSTA	VALDINELIA MOREIRA	300,00
313589	48075/17	W E L L I N G T O N FERREIRA PEREIRA	NÃO CONSTA	VALDINELIA MOREIRA	300,00
313588	48074/17	JOSÉ SEIXAS SANTOS	NÃO CONSTA	VALDINELIA MOREIRA	300,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO **30**

Salvador, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

PORTARIA N° 030/2017

Fixa as regras para participação de interessados na Lavagem do Bonfim, bem como dá outras providências.

O Presidente da SALTUR - Empresa Salvador Turismo S/A, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal n°. 19.855 de 13 de agosto de 2009, bem como o Decreto Municipal n° 20.505 de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista a necessidade de elaborar o planejamento e organização das Festas Populares do ano de 2018.

Resolve:

Artigo 1°. - Convocar todas as entidades e interessados em participar do evento **Lavagem do Bonfim**, para se inscrever conforme prazo e local abaixo especificado, ressaltando ainda que deve os mesmos apresentar os seguintes documentos obrigatoriamente no ato de sua inscrição:

Lavagem do Bonfim: **Prazo:** de 06/11/2017 a 09/01/2018.

Local: Gerência de Eventos da SALTUR

Horário: de 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

Endereço: Rua Humberto de Campos, 251 - Graça

CEP: 40.150.130

Informações: tels. (71) 3202-7682

Documentos: para o representante da entidade: RG, CPF, comprovante de residência e documentos da entidade. No caso de uso de veículos automotores deve ser apresentado: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, RG, CPF e habilitação do condutor.

Artigo 2°. - A festa acima citada ocorrerá na seguinte data: Lavagem do Bonfim: 11 de janeiro de 2018.

Artigo 3°. - Somente com a autorização da SALTUR acompanhada da documentação elencada no artigo 1° é que as entidades poderão ter acesso aos locais de concentração e de partida das respectivas festas.

Artigo 4º. - Somente será permitida a participação de veículo tipo KOMBÍ com aparelhagem de som, de acordo com o Decreto 20.505 de 28/12/2009, capítulo IV, artigo 40, inciso II, § 2º., o nível máximo permitido de emissão sonora admitido no percurso é de **110 db (decibéis)**, medidos a distância de 5,0 m (cinco metros) de onde se encontra a fonte emissora.

Artigo 5º. - É proibida a utilização de cordas pela entidade inscrita, assim como a utilização de carroças com tração animal.

Artigo 6º. - Não poderá haver alteração do carro inscrito no dia do respectivo desfile, pois somente o mesmo terá acesso a armação oficial se estiver devidamente inscrito. Tal armação será realizada por ordem de chegada dos inscritos, segundo a tradição, logo após o cortejo oficial as 9hs, não sendo permitido guardar lugar para veículos previamente inscritos;

Artigo 7º. - Não poderá haver alteração do carro inscrito no dia do respectivo desfile, pois somente o mesmo terá acesso a armação oficial se estiver devidamente inscrito. Tal armação será realizada por ordem de chegada dos inscritos, segundo a tradição, logo após o cortejo oficial as 9hs, não sendo permitido guardar lugar para veículos previamente inscritos.

Artigo 8º. - A SALTUR adverte que as entidades somente terão permissão de iniciar o seu desfile até as 15hs, pois a partir deste horário entrará a equipe de limpeza e em seguida as barreiras serão liberadas. Após o seu desfile, os carros inscritos não poderão permanecer em nenhum lugar do circuito, ficando sujeito a reboque e multa

Artigo 9º. - É proibida a participação de trios e mini trios na Lavagem do Bonfim.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, em 16 de outubro de 2017.

ISAAC EDINGTON
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 171019110130

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
A LIMPCANO D E SUC DE FOSSAS LTDA	140039-2016	R003860907	INDEFERIDO
ABIMAEOLIVEIRA DA SILVA	138263-2016	T024204378	INDEFERIDO
ADAIAS CAIRES SILVA FILHO	18981-2017	T045800998	INDEFERIDO
ADAILSON DA CRUZ BORGES	136578-2016	F001350368	INDEFERIDO
ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	141602-2016	R003820795	INDEFERIDO
ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	141618-2016	R003870459	INDEFERIDO
ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	141604-2016	R003827020	INDEFERIDO
ADALECIO ALEXANDRINO DOS SANTOS	137809-2016	T019110848	INDEFERIDO
ADELMA MENDES ATAIDE	142362-2016	R003839291	INDEFERIDO
ADELMA MENDES ATAIDE	142368-2016	R003836421	INDEFERIDO
ADELSON SOUZA SANTOS	8790-2017	R003633505	INDEFERIDO
ADEMIR RODRIGUES SILVA	38171-2017	R003909884	INDEFERIDO
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	146159-2016	R003921775	INDEFERIDO
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	146158-2016	R003932852	INDEFERIDO
ADILSON ROGERIO DO SACRAMENTO	26433-2017	R003876112	INDEFERIDO
ADILSON ROGERIO DO SACRAMENTO	26436-2017	R003879629	INDEFERIDO
ADRIAN RIBEIRO LIMA	135932-2016	R003797104	INDEFERIDO
ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN	137086-2016	R003819920	INDEFERIDO
ADRIANO ROCHA LEAL	137296-2016	T056701458	INDEFERIDO
AGATHA MARIA CUNHA SANTOS	42631-2017	R004073022	INDEFERIDO
AGLECIA DA SILVA GALVAO	140474-2016	R003836073	INDEFERIDO
AGNALDO SANTANA	26761-2017	R003948251	INDEFERIDO
AGNALDO SANTANA	26774-2017	R003805822	INDEFERIDO
ALBERTO JOSE DE C ALVES JUNIOR	136321-2016	R003792977	INDEFERIDO
ALDO PINTO BITTENCOURT	137439-2016	R003847259	INDEFERIDO
ALEX MIRANDA DE BRITO	36381-2017	R003987535	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALEX SANDRO CHAVES DE SANTANA	139470-2016	R003872136	INDEFERIDO
ALEXANDRE GUANAES TEIXEIRA	134261-2016	R003832122	INDEFERIDO
ALEXANDRE MAMEDIO LOPES ROSAS	23455-2017	R003954828	INDEFERIDO
ALEXANDRE MAMEDIO LOPES ROSAS	23456-2017	R003955085	INDEFERIDO
ALEXANDRE ZACARIAS FRAGA	141074-2016	R003851617	INDEFERIDO
ALEXANDRE ZACARIAS FRAGA	141077-2016	R003874181	INDEFERIDO
ALEXANDRE ZACARIAS FRAGA	141079-2016	R003856738	INDEFERIDO
ALLAN PORTELA DOS SANTOS	138479-2016	R003864056	INDEFERIDO
ALLAN SILVA SANTOS	139500-2016	R003879450	INDEFERIDO
ALMIR RAMIRES PEREIRA DE OLIVEIRA	130235-2016	T019110410	INDEFERIDO
ALVARO GOES CABRAL	6933-2017	R003795804	INDEFERIDO
AMANA SANTANA DE JESUS	146371-2016	R003874314	INDEFERIDO
ANA CARLA GUIMARAES DE ARAUJO	136689-2016	R003833854	INDEFERIDO
ANA CRISTINA DINIZ SAMPAIO	137146-2016	F001348218	INDEFERIDO
ANA LUZIA BARRETO MAIA	138233-2016	T053105545	INDEFERIDO
ANA PAULA SENA GORDILHO	38909-2017	R004002064	INDEFERIDO
ANAILTON CELESTINO CRUZ	139747-2016	T037608344	INDEFERIDO
ANDERSON DE OLIVEIRA BARROS	140066-2016	T031200329	INDEFERIDO
ANDERSON MESSIAS DOS S NASCIMENTO	146136-2016	R003913039	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ LOPES CAMBRA	137557-2016	F001348565	INDEFERIDO
ANDREIA ALVES DA SILVA	18661-2017	R003908414	INDEFERIDO
ANGELO MARIANO TUPINAMBA MASSARANDUBA	34817-2017	R003905550	INDEFERIDO
ANGELO MARIANO TUPINAMBA MASSARANDUBA	34809-2017	R003883943	INDEFERIDO
ANGELO MAXIMO B DOS SANTOS	144313-2016	R003767942	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS BENEVIDES DE SOUZA	135954-2016	R003846399	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DE JESUS	13106-2017	R003900603	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS GRUCCI	142500-2016	F001345623	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS NERI DE OLIVEIRA	15716-2017	R003817512	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS SOUZA ROCHA	11249-2017	R003913541	INDEFERIDO
ANTONIO CESAR REBOUCAS DE ARAGAO	141474-2016	R003899267	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO LEMOS R OLIVERES	26780-2017	R003733167	INDEFERIDO
ANTONIO FLORENCIO DA COSTA	146825-2016	P002338632	INDEFERIDO
ANTONIO FRANCA DOS SANTOS	138264-2016	R003812086	INDEFERIDO
ANTONIO GENIVAL NEVES	140329-2016	R003806506	INDEFERIDO
ANTONIO JACKSON MUTTI	21980-2017	R003891958	INDEFERIDO
ANTONIO LOBO LEITE FILHO	138552-2016	T049601101	INDEFERIDO
ANTONIO RAYMUNDO RIBEIRO	138278-2016	F001345087	INDEFERIDO
ANTONIO SANTOS CERQUEIRA	138030-2016	T052200301	INDEFERIDO
ARIVAL GUIMARAES CIDADE	137891-2016	R003813104	INDEFERIDO
ARIVALDO GOMES COSTA	136959-2016	R003881819	INDEFERIDO
ARIVALDO LOPES DOS SANTOS	15722-2017	R003616001	INDEFERIDO
ARIVALDO LOPES DOS SANTOS	15729-2017	R003612519	INDEFERIDO
ARLEI PEDREIRA LIMA	137414-2016	R003796200	INDEFERIDO
ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO	140440-2016	R003824953	INDEFERIDO
ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO	140436-2016	R003835044	INDEFERIDO
ARLINDO DE OLIVEIRA MACHADO	140441-2016	R003822427	INDEFERIDO
ARNALDO SOUSA DA PAIXAO FILHO	59174-2017	R004056828	INDEFERIDO
ARTHUR DUARTE PINTO NETO	128214-2016	T045201681	INDEFERIDO
ARTUR COSTA DE SANTANA	146562-2016	R003868940	INDEFERIDO
ARY ALVES DA SILVA	146212-2016	R003831857	INDEFERIDO
AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA CAVALCANTI	26825-2017	R003633463	INDEFERIDO
AVANILDO DA SILVA SANTOS LEITE	9068-2017	R003919404	INDEFERIDO
BARBARA CRISTINA S MARTINS LIMA	137378-2016	F001350908	INDEFERIDO
BARBARA DE SOUZA NOBRE	138191-2016	R003816478	INDEFERIDO
BENTO BISPO DOS SANTOS	146744-2016	R003816719	INDEFERIDO
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	136464-2016	R003848235	INDEFERIDO
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	136478-2016	R003833222	INDEFERIDO
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	136466-2016	R003843937	INDEFERIDO
BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	136479-2016	R003838246	INDEFERIDO
BRINKS SEGURANCA E TRANSP DE VALOR	137262-2016	R003784669	INDEFERIDO
BRUNO ALMEIDA BRASIL	140876-2016	R003813937	INDEFERIDO
CAMILA VELOSO DE ANDRADE VALOIS	140124-2016	R003851626	INDEFERIDO
CAMILA BENTO DE A MESQUITA	21506-2017	R003952253	INDEFERIDO
CAMILO AUGUSTO DE ALMEIDA MOREIRA	135816-2016	T056103653	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO GOMES BRAZ	24278-2017	R003971124	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO SANTOS REIS	17867-2017	R003903701	INDEFERIDO
CARLOS BISPO DE SOUZA FILHO	15394-2017	R003932215	INDEFERIDO
CARLOS BISPO DOS S FILHO	139916-2016	T022801200	INDEFERIDO
CARLOS EDUARDO PARANHOS MIRANDA	17275-2017	R003734410	INDEFERIDO
CARLOS EDUARDO PARANHOS MIRANDA	17279-2017	T040100843	INDEFERIDO
CARLOS EDUARDO R DE ALCANTARA	141002-2016	R003848832	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CARLOS FERNANDO S SILVA FILHO	146449-2016	R003927008	INDEFERIDO
CARLOS GABRIEL DE SANTANA REIS	139754-2016	R003599222	INDEFERIDO
CARLOS GIOVANNI BRITO FRANCA	138707-2016	T021505685	INDEFERIDO
CARLOS MAGNO DOS SANTOS	135877-2016	T021505903	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA L JUNIOR	140064-2016	T018101672	INDEFERIDO
CAROLINA BLAGOJEVIC CASTRO	140168-2016	R003868712	INDEFERIDO
CAROLINA NASCIMENTO VIEIRA	137813-2016	T055900712	INDEFERIDO
CAROLINE DE SOUZA PEDREIRA	135380-2016	R003792796	INDEFERIDO
CATHERINE FERNANDES DUTHEIL	22002-2017	T018101793	INDEFERIDO
CATHERINE FERNANDES DUTHEIL	22006-2017	R003832836	INDEFERIDO
CAUBY DE SOUZA FILHO	138448-2016	T037404460	INDEFERIDO
CELIA FERREIRA DE MORAES SOARES	21732-2017	T032700484	INDEFERIDO
CELSO RAFAEL CARNEIRO OLIVEIRA	139233-2016	T019111028	INDEFERIDO
CHRISTINE CATHERINE ROCHA SANTOS	4172-2017	R003828592	INDEFERIDO
CICERO RODRIGUES FRANCO LIMA	2291-2017	R003780923	INDEFERIDO
CLAUDIA DA SILVA SOUZA	145244-2016	R003938689	INDEFERIDO
CLAUDIA DA SILVA SOUZA	145218-2016	R003932380	INDEFERIDO
CLAUDIO GOMES DE ARAUJO	8556-2017	R003854220	INDEFERIDO
CLAUDIO GOMES DE ARAUJO	8560-2017	R003701095	INDEFERIDO
CLAUDIO GOMES DE ARAUJO	8568-2017	R003898798	INDEFERIDO
CLAUDIO GOMES DE ARAUJO	8564-2017	R003809325	INDEFERIDO
CLAUDIO PIMENTEL LEAL	143791-2016	R003892508	INDEFERIDO
CLAUDIO SILVA SANTOS	139258-2016	T022502402	INDEFERIDO
CLAUDIO VAZ DI MAMBRO RIBEIRO	137444-2016	R003854668	INDEFERIDO
CLEBER DEL REI MENDES ROSA	33343-2017	R004064239	INDEFERIDO
CLELIA DE OLIVEIRA ASSIS	141844-2016	R003823101	INDEFERIDO
CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S A	22033-2017	R003948616	INDEFERIDO
CRISTIANE DAYSE H DA SILVA SANTOS	19066-2017	R003770536	INDEFERIDO
CRISTIANO DE JESUS DE PINHO E SOUZA	136692-2016	F001345159	INDEFERIDO
DANIEL DOMINGOS ALVES	15333-2017	R003775839	INDEFERIDO
DANIEL DOMINGOS ALVES	15337-2017	R003576424	INDEFERIDO
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	38402-2017	R003978075	INDEFERIDO
DANIEL SILVEIRA SAO THIAGO	145165-2016	R003841781	INDEFERIDO
DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	11338-2017	T036301042	INDEFERIDO
DANIELA RIOS DE JESUS	136832-2016	R003875644	INDEFERIDO
DANIELA RIOS DE JESUS	136833-2016	R003847511	INDEFERIDO
DANIELA VALERIA NUNES P DE SOUZA	8499-2017	R003632205	INDEFERIDO
DANILO CORREIA DOS ANJOS	5834-2017	R003619243	INDEFERIDO
DANILLO DA ROCHA OLIVEIRA	33332-2017	R003987908	INDEFERIDO
DANILO DE JESUS DOS SANTOS	6647-2017	R003510118	INDEFERIDO
DENILSON COSTA MARTINS	24695-2017	R003910482	INDEFERIDO
DENILSON COSTA MARTINS	24698-2017	R003908493	INDEFERIDO
DENISE MARIA P VIEIRA	64876-2017	R004129739	INDEFERIDO
DENYS PETROVICK FERNANDES	135869-2016	R003793382	INDEFERIDO
DEROALDO ROQUE DA SILVA	140208-2016	R003816816	INDEFERIDO
DIEGO FREITAS RIBEIRO	141043-2016	R003897031	INDEFERIDO
DIEGO PESSOA LEAL	141625-2016	T056103864	INDEFERIDO
DIEGO PESSOA LEAL	141620-2016	T056103859	INDEFERIDO
DIEGO RODRIGUES DE FREITAS	38136-2017	T018102050	INDEFERIDO
DIELSON DOS SANTOS	146618-2016	R003863028	INDEFERIDO
DIMAS RODRIGUES PINTO	144914-2016	T035202423	INDEFERIDO
DINAEL RIBEIRO DE CASTRO	19123-2017	R003710935	INDEFERIDO
DIOCESE DE CAMACARI	135783-2016	T037404654	INDEFERIDO
DJALMA DE SOUZA	139022-2016	R003821658	INDEFERIDO
EDINAIDES SANTOS R DA SILVA	6711-2017	R003855884	INDEFERIDO
EDMEIRE SANTOS NOGUEIRA	141496-2016	R003817981	INDEFERIDO
EDNILSON VASCONCELOS RIBEIRO	41306-2017	M000011033	INDEFERIDO
EDSON BRAS RIBEIRO	145347-2016	R003853872	INDEFERIDO
EDSON LUCIANO DE OLIVEIRA SANT ANNA	32723-2017	R003862302	INDEFERIDO
EDSON LUCIANO DE OLIVEIRA SANT ANNA	32720-2017	R003862182	INDEFERIDO
EDSON ROQUE GRISE DA SILVA JUNIOR	135849-2016	T037404547	INDEFERIDO
EDUARDO DE JESUS JUNIOR	136986-2016	F001349933	INDEFERIDO
EDUARDO ESTEVAO C BITTENCOURT	137365-2016	F001348996	INDEFERIDO
EDUARDO JOSE CRUZ FIAES	30160-2017	T035701221	INDEFERIDO
EDUARDO MARIANO DA SILVA	15868-2017	R003836855	INDEFERIDO
EDUARDO RAMOS BARBOSA	32968-2017	R004019274	INDEFERIDO
EGBERT HAIN BLOEMSMMA	140822-2016	R003808715	INDEFERIDO
ELBA MEIRELES PAIM	146446-2016	R003933243	INDEFERIDO
ELIANA MARIA XAVIER	31434-2017	T036200503	INDEFERIDO
ELIAS NOGUEIRA TRINDADE	139428-2016	R003896397	INDEFERIDO
ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA	142517-2016	R003905898	INDEFERIDO
ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA	142516-2016	R003906262	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ELIELCE SIMOS DO N MACHADO	19346-2017	R003693266	INDEFERIDO
ELIS LUCIANA SILVA DOS SANTOS	59096-2017	R004026315	INDEFERIDO
ELISIO PATRICIO SANTOS	4340-2017	R003830964	INDEFERIDO
ELSIMAR SOUZA CONCEICAO DA SILVA	22039-2017	M000009535	INDEFERIDO
ELVIRA MALTEZ SOUZA	136504-2016	T017804481	INDEFERIDO
ELVOMARTON DAMIAO DE ARAUJO LIMA	10783-2017	R003804443	INDEFERIDO
EMANOEL DE OLIVEIRA BARROS	135776-2016	T017804123	INDEFERIDO
EMANUELA EVANGELISTA ENCARNACAO	137572-2016	F001344018	INDEFERIDO
EMERSON LUIS SANTOS ALVES	19215-2017	R003600891	INDEFERIDO
EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13558-2017	R003842285	INDEFERIDO
EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13556-2017	R003842287	INDEFERIDO
ENRIQUE MARTIN AMBROSIO MERINO	136992-2016	T053104718	INDEFERIDO
ERICA MARCELA FERREIRA ROCHA	142257-2016	R003850196	INDEFERIDO
ERICA MARCELA FERREIRA ROCHA	142247-2016	R003834141	INDEFERIDO
ERNANI ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	23453-2017	R003963559	INDEFERIDO
EUCLEDES FERREIRA SANTOS	138230-2016	F001344094	INDEFERIDO
EVA TAMIREIS ARAUJO DIAS	17408-2017	R003913501	INDEFERIDO
EVANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	145012-2016	R003848700	INDEFERIDO
EVERALDO CONCEICAO DUARTE JUNIOR	140923-2016	R003858183	INDEFERIDO
EVERALDO CONCEICAO DUARTE JUNIOR	140925-2016	R003860381	INDEFERIDO
EVERALDO DA SILVA	140565-2016	R003887684	INDEFERIDO
EXPEDITO OLIVEIRA DANTAS NETO	138624-2016	R003691876	INDEFERIDO
FABIAN SILVA CARDOSO	137442-2016	F001344932	INDEFERIDO
FABIANO LIMA CALDAS	142208-2016	T034202338	INDEFERIDO
FABIANO MOREIRA PINTO	146373-2016	R003910900	INDEFERIDO
FABIO BURITY VICENTE	39244-2017	R004045116	INDEFERIDO
FALADE DAMILARE OLAOLUWA	145133-2016	R003860263	INDEFERIDO
FATIMA MARGARETH DA S ABREU	140837-2016	R003825259	INDEFERIDO
FELIPE DE OLIVEIRA ASSIS	140723-2016	T046900842	INDEFERIDO
FELIPE ROZA CAMPOS	137403-2016	R003880997	INDEFERIDO
FERNANDO RISERIO D ALMEIDA	137059-2016	R003836685	INDEFERIDO
FLAVIA LEITE DE LUCENA	139478-2016	R003838711	INDEFERIDO
FLAVIA LEITE DE LUCENA	139481-2016	R003836157	INDEFERIDO
FLORISVALDO MENDES DOS SANTOS	19076-2017	R003908437	INDEFERIDO
FRANCISCO ANTONIO DE FRANCA NETO	38160-2017	R004006086	INDEFERIDO
FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA	23464-2017	R003944118	INDEFERIDO
FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA	21580-2017	R003888374	INDEFERIDO
FRANCISCO LUCIANO GOUVEIA RIBEIRO	136001-2016	T042600536	INDEFERIDO
FRANCISCO XAVIER P COELHO SIMOES	141537-2016	R003826490	INDEFERIDO
FREDERICO KRULL PESSOA	26631-2017	R003975873	INDEFERIDO
GELSON DE JESUS SILVA	146390-2016	R003942811	INDEFERIDO
GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS LIMA	140540-2016	R003823096	INDEFERIDO
GERALDO DE ALMEIDA COSTA	136385-2016	R003846132	INDEFERIDO
GERALDO DE ALMEIDA COSTA	136383-2016	R003844157	INDEFERIDO
GERALDO DE ALMEIDA COSTA	136387-2016	R003827110	INDEFERIDO
GERVASIO PAULO DA SILVA	3915-2017	R003803129	INDEFERIDO
GETULIO SOUZA MASCARENHAS	24634-2017	T034602096	INDEFERIDO
GIDEON GOMES DA SILVA	26666-2017	T024204973	INDEFERIDO
GILBERTO BISPO DE OLIVEIRA	139494-2016	T056200760	INDEFERIDO
GILDA VIEIRA LEMOS LOPES	15739-2017	R003823213	INDEFERIDO
GILDASIO DE ARAUJO SALVADOR	137116-2016	R003837351	INDEFERIDO
GILSON NUNES PINHEIRO FILHO	138287-2016	T020804192	INDEFERIDO
GILSON ORLANDO PORTO	136752-2016	T056103369	INDEFERIDO
GILVAN CAVALCANTE SANTANA	32483-2017	T023712443	INDEFERIDO
GILVAN CAVALCANTE SANTANA	32489-2017	T023712201	INDEFERIDO
GIULIANO ALMEIDA GALLINDO	20447-2017	R003905247	INDEFERIDO
GIULIANO ALMEIDA GALLINDO	38179-2017	R003928750	INDEFERIDO
GREEN COMERCIO DE CONFECOOES LTDA	23760-2017	T029109970	INDEFERIDO
GREEN COMERCIO DE CONFECOOES LTDA	23757-2017	T041000615	INDEFERIDO
HASSAN CEZAR FERREIRA DOS SANTOS	18953-2017	T058700009	INDEFERIDO
HELBET EDUARDO DE FRANCA	145258-2016	R003856102	INDEFERIDO
HELENO GOMES DA CRUZ	136023-2016	R003797150	INDEFERIDO
HELENY ALVIM MACEDO BAQUEIRO	8530-2017	R003629470	INDEFERIDO
HELIO BITENCOURT SANTOS	137751-2016	R003869382	INDEFERIDO
HELIO SANTOS MENEZES JUNIOR	137786-2016	R003855306	INDEFERIDO
HENRIQUE DE JESUS SACRAMENTO	11344-2017	R003663712	INDEFERIDO
HENRIQUE DE JESUS SACRAMENTO	11347-2017	R003596700	INDEFERIDO
HENRIQUE DE JESUS SACRAMENTO	11348-2017	R003809132	INDEFERIDO
HENRIQUE MANDT LIMA FIGUEIREDO	140471-2016	R003825034	INDEFERIDO
HILDERICO LIMA SOUSA	146644-2016	R003932677	INDEFERIDO
HUDSON ALVES ROCHA	138408-2016	T048600618	INDEFERIDO
HUMBERTO SERGIO DA ROCHA	19217-2017	R003950690	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
IAN VIANA DE ABREU	38177-2017	R003974421	INDEFERIDO
IEIDSON ALVES DE JESUS	24177-2017	T040900162	INDEFERIDO
ISAMAR VILLAS BOAS P MAIA	15838-2017	R003895179	INDEFERIDO
ISAMAR VILLAS BOAS P MAIA	15841-2017	R003883703	INDEFERIDO
ISAMAR VILLAS BOAS P MAIA	15839-2017	R003892787	INDEFERIDO
ITALO ANTONIO SOUZA LEMOS ME	141493-2016	R003833160	INDEFERIDO
ITALO ANTONIO SOUZA LEMOS ME	141486-2016	R003851720	INDEFERIDO
ITALO ANTONIO SOUZA LEMOS ME	141488-2016	R003842795	INDEFERIDO
JAIRO NASCIMENTO BITENCOURT	137527-2016	R003881716	INDEFERIDO
JALDO REIS FILHO	138410-2016	R003832182	INDEFERIDO
JAMILÉ DAMASCENO DOS SANTOS	137740-2016	R003854840	INDEFERIDO
JAMILÉ MARTINS DE MIRANDA RIBEIRO	146442-2016	R003867245	INDEFERIDO
JAMILÉ RIBEIRO DE SOUZA SENA	11243-2017	T028101646	INDEFERIDO
JAMILLE MAIA M RODRIGUES	19227-2017	M000008755	INDEFERIDO
JANE OLIVEIRA DOS SANTOS	24574-2017	R003973021	INDEFERIDO
JANETE DE OLIVEIRA SANTOS	138358-2016	T041701397	INDEFERIDO
JEAN MARCIO DE CARVALHO GUEDES	24508-2017	R003991363	INDEFERIDO
JEFFERSON NOGUEIRA SANTOS	8759-2017	R003868577	INDEFERIDO
JESSE PAULO NEVES FERREIRA	136111-2016	R003805905	INDEFERIDO
JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO	39135-2017	R003857688	INDEFERIDO
JOAO CESAR SOUSA E SILVA	139454-2016	R003808216	INDEFERIDO
JOAO MAGNO DE LIMA	140900-2016	R003865331	INDEFERIDO
JOAO MAGNO DE LIMA	140784-2016	R003906832	INDEFERIDO
JOAO MAGNO DE LIMA	140901-2016	R003906611	INDEFERIDO
JOAO MARTINS FONTES SOBRINHO	10936-2017	T018302651	INDEFERIDO
JOEL DA PUREZA DE SOUZA	13570-2017	T017804842	INDEFERIDO
JOELMA VIEIRA DE FRANCA DE JESUS	8718-2017	T036600057	INDEFERIDO
JOMAR DJALMA DA CONCEICAO	145293-2016	R003903904	INDEFERIDO
JOMAR DJALMA DA CONCEICAO	145292-2016	R003867662	INDEFERIDO
JORGE DE FATIMA SILVA	139399-2016	T056103682	INDEFERIDO
JORGE FRANCISCO ALVES	21561-2017	R003933146	INDEFERIDO
JORGE LUIS B SANTANA	23914-2017	T019405733	INDEFERIDO
JORGE LUIS M CARDOZO JUNIOR	136555-2016	T029110160	INDEFERIDO
JORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA	26869-2017	R003880448	INDEFERIDO
JORGE OTAVIO B ALONSO	138491-2016	R003822182	INDEFERIDO
JORGE RAIMUNDO A CERNADAS	22001-2017	R003947019	INDEFERIDO
JOSE CARLOS BITENCOURT ANDRADE	35881-2017	R003996142	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	3967-2017	T037404649	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	139919-2016	T045201993	INDEFERIDO
JOSE COSME SANTOS DO NASCIMENTO	136906-2016	F001343915	INDEFERIDO
JOSE MENEZES ARAUJO CARDOSO	36600-2017	T020804539	INDEFERIDO
JOSE MOURA FILHO	142252-2016	R003827561	INDEFERIDO
JOSE MOURA FILHO	146543-2016	R003863573	INDEFERIDO
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	138488-2016	T023401868	INDEFERIDO
JOSELITO SANTANA DA SILVA	140328-2016	T032001152	INDEFERIDO
JOSENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	146208-2016	R003896808	INDEFERIDO
JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	11310-2017	R003884646	INDEFERIDO
JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	11342-2017	R003882175	INDEFERIDO
JOTAEL PEREIRA	26814-2017	T035001551	INDEFERIDO
JUAREZ DOS REIS GOES	140303-2016	R003820938	INDEFERIDO
JULIA COELHO VAZ SAMPAIO	137124-2016	R003830506	INDEFERIDO
JULIA COELHO VAZ SAMPAIO	137122-2016	R003814383	INDEFERIDO
JULIANA ALMEIDA FARANI	141477-2016	T056701460	INDEFERIDO
JULIANA ALMEIDA FARANI	141475-2016	T056701462	INDEFERIDO
JULIO CESAR MIRANDA SANTOS	24112-2017	R003873171	INDEFERIDO
JUTAI NONATO DE SOUZA PALMEIRA	137380-2016	R003706991	INDEFERIDO
JUVITA PEREIRA GAMA RODRIGUES	141046-2016	T013500746	INDEFERIDO
KAMLYA FERNANDES SANTOS	41338-2017	R004023734	INDEFERIDO
KATIA CILENE DE J BOMFIM	138515-2016	R003865873	INDEFERIDO
KLEBER PEREIRA DA SILVA	23058-2017	T056000758	INDEFERIDO
LEANDRO COELHO DE ASSUMPÇÃO	139726-2016	T013301056	INDEFERIDO
LEOCADIO GRILO DE BRITO NETO	13270-2017	R003995570	INDEFERIDO
LEONARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	21682-2017	R003674891	INDEFERIDO
LEZIE THEREZA DE SOUZA ARAUJO	19176-2017	R003901055	INDEFERIDO
LIA DUARTE DE AVILA RIBEIRO	369-2017	R003757668	INDEFERIDO
LIANE SOUZA BAQUEIRO	146400-2016	R003912875	INDEFERIDO
LISBELA LESSA COHEN BRAGA	13597-2017	T037607592	INDEFERIDO
LIVIA DE ANDRADE SOUZA	138025-2016	R003823752	INDEFERIDO
LIVIA MARGARIDA DE LIMA	140676-2016	R003834055	INDEFERIDO
LORENE DUARTE MUNIZ FERREIRA	31251-2017	R004029844	INDEFERIDO
LOUISE LIMA DE ANDRANDE	145303-2016	R003856130	INDEFERIDO
LOURIVAL ELOY DA CUNHA JUNIOR	140271-2016	R003817922	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
LUAN SANTOS SANTANA	137956-2016	T028700270	INDEFERIDO
LUCAS FRANKLIN PIRES DOS SANTOS	136110-2016	R003801599	INDEFERIDO
LUCIANA ANDRE DE MEIRELLES	136683-2016	T023801426	INDEFERIDO
LUCIANA DE AMORIM CARNEIRO SOUZA	61462-2017	R004107802	INDEFERIDO
LUCIANA SANTANA ROSSI PEIXOTO	139083-2016	T041701394	INDEFERIDO
LUCIANO CRUZ DOS SANTOS	135845-2016	T017804446	INDEFERIDO
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA	23229-2017	T032001075	INDEFERIDO
LUCIO DIAS RIBEIRO	15349-2017	R003734405	INDEFERIDO
LUCIO DIAS RIBEIRO	15353-2017	R003736959	INDEFERIDO
LUCIVALDA SANTANA PEREIRA	23521-2017	R003751322	INDEFERIDO
LUCIVALDA SANTANA PEREIRA	23520-2017	R003689286	INDEFERIDO
LUDY ALEXANDRA VARGAS TORRES	137574-2016	R003852752	INDEFERIDO
LUIS CARLOS SOUSA BARBOSA	135681-2016	R003864457	INDEFERIDO
LUISMAR BONFIM SANTOS	64728-2017	R004129617	INDEFERIDO
LUIZ ANTONIO CAMPOS DA SILVA	142399-2016	F001345171	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS S LEO	139843-2016	R003824938	INDEFERIDO
LUIZ PEREIRA DA SILVA	138669-2016	T052600101	INDEFERIDO
LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	138329-2016	T037101521	INDEFERIDO
LYGIA RUSTON BECK	141165-2016	R003805659	INDEFERIDO
MAILA VALVERDE COSTA	139374-2016	T028100993	INDEFERIDO
MANAULY SERPA ARAUJO	146434-2016	R003928267	INDEFERIDO
MANOEL COSTA SANTOS	14992-2017	R003931134	INDEFERIDO
MANOEL LOPES DE ARAUJO	137292-2016	R003875250	INDEFERIDO
MANOEL VANDERLINO M DE SOUSA	8727-2017	R003938114	INDEFERIDO
MARCEL LEANDRO BATISTA DOS SANTOS	2314-2017	R003737560	INDEFERIDO
MARCELINO SANTOS SOUSA	137968-2016	F001345766	INDEFERIDO
MARCELLO NUNES DE ABREU	15770-2017	R003984760	INDEFERIDO
MARCELO BITTENCOURT DE OLIVEIRA	137826-2016	T048100567	INDEFERIDO
MARCELO BITTENCOURT DE OLIVEIRA	137831-2016	T030109808	INDEFERIDO
MARCELO DE ANDRADE ROCHA	138037-2016	T028101114	INDEFERIDO
MARCELO MASCARENHAS PEREIRA	4020-2017	R003883301	INDEFERIDO
MARCELO OLIVEIRA DE BRITO	19169-2017	R003745103	INDEFERIDO
MARCIO BATISTA DOS SANTOS	17240-2017	T058000094	INDEFERIDO
MARCIO DO VALE MACHADO	137781-2016	T048600856	INDEFERIDO
MARCIO RIBEIRO SANTANA	142187-2016	F001345072	INDEFERIDO
MARCOS ALEXANDRE SANTOS QUEIROZ	15554-2017	R003951212	INDEFERIDO
MARCOS AMARAL RODRIGUES	137285-2016	R003881585	INDEFERIDO
MARCOS FIGUEREDO BASTOS SANTOS	140688-2016	R003821906	INDEFERIDO
MARCOS LUIZ SILVA MILCENT	23955-2017	M000008996	INDEFERIDO
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE F DA SILVA	144401-2016	R003850783	INDEFERIDO
MARCUS VINICIUS S OLIVEIRA	8849-2017	R003619943	INDEFERIDO
MARIA ANGELICA BASTOS ROCHA	139674-2016	T056103617	INDEFERIDO
MARIA BENEDITA B DANTAS	135791-2016	R003797243	INDEFERIDO
MARIA BENEDITA B DANTAS	135793-2016	R003801568	INDEFERIDO
MARIA DAS DORES BATISTA FREITAS	21670-2017	R003702771	INDEFERIDO
MARIA DAS DORES BATISTA FREITAS	17062-2017	R003700115	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24256-2017	R003805224	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24258-2017	R003841619	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24265-2017	R003703603	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24260-2017	R003730757	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24264-2017	R003853851	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS B M DOS SANTOS	24253-2017	R003847014	INDEFERIDO
MARIA DAS GRACAS SILVA GAMA	137135-2016	R003848127	INDEFERIDO
MARIA LUCIA GUEDES FERNANDES	139425-2016	T019901291	INDEFERIDO
MARIA OLIVIA DA SILVA	24012-2017	R003884941	INDEFERIDO
MARIEL BRITO DA SILVA	24034-2017	T018804776	INDEFERIDO
MATHEUS ADORNO MENEZES	140985-2016	R003880727	INDEFERIDO
MAX NASCIMENTO NUNES	11333-2017	T021506127	INDEFERIDO
MILTON BRANDAO VERGNE	140202-2016	R003886228	INDEFERIDO
MONIQUE GRAZIELLE S TEIXEIRA LEAL	138414-2016	T024204376	INDEFERIDO
NADIA DOS SANTOS SILVA	144909-2016	R003846453	INDEFERIDO
NADIA DOS SANTOS SILVA	144918-2016	R003849167	INDEFERIDO
NADIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	137577-2016	R003850622	INDEFERIDO
NADILSON DOS SANTOS FREITAS	41291-2017	M000011451	INDEFERIDO
NATALIE ELOY ALLEGRO	19088-2017	R003938148	INDEFERIDO
NATALIE ELOY ALLEGRO	19085-2017	T017805013	INDEFERIDO
NATALIE ELOY ALLEGRO	19090-2017	T020804515	INDEFERIDO
NAZIRA AZIZ ZAKARIA	8476-2017	R003894584	INDEFERIDO
NEIDE MARIA DE S GUIMARAES	59054-2017	R004101363	INDEFERIDO
NELI DE MELO PRUDENTE	136119-2016	T018804605	INDEFERIDO
NELICE FERREIRA GERSON	28551-2017	F001350778	INDEFERIDO
NELSON DE JESUS REIS	139443-2016	T019406821	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
NELSON FERREIRA DE BASTOS FILHO	10840-2017	T019406373	INDEFERIDO
NELSON FERREIRA DE BASTOS FILHO	10867-2017	R003863915	INDEFERIDO
NELSON FERREIRA DE BASTOS FILHO	10864-2017	R003840415	INDEFERIDO
NELSON FERREIRA DE BASTOS FILHO	10838-2017	T019405871	INDEFERIDO
IVALDO CONCEICAO LIMA	141457-2016	T016602829	INDEFERIDO
NUBER FONTANESI	11095-2017	R003783869	INDEFERIDO
ODECIL COSTA OLIVEIRA	136454-2016	R003826721	INDEFERIDO
ORLANDO JESUS DOS SANTOS SOUZA	132244-2016	R003781521	INDEFERIDO
OSVALDO BARRETO SAMPAIO	141722-2016	T056103162	INDEFERIDO
OSVALDO SANTANA RIBEIRO	2316-2017	R003611406	INDEFERIDO
OTACILIO SILVA MAIA	139369-2016	R003896499	INDEFERIDO
OTAVIO RAIMUNDO B DA SILVA	23473-2017	R003962675	INDEFERIDO
PATRICIA AZEVEDO LIMA CAVALCANTE	22889-2017	T052101746	INDEFERIDO
PATRICIA DE MOURA MELO	141499-2016	R003781051	INDEFERIDO
PATRICIA QUEIROZ BRITTO	136201-2016	R003851812	INDEFERIDO
PATRIMONIAL PTN LTDA	21760-2017	R003889577	INDEFERIDO
PATRIMONIAL PTN LTDA	21761-2017	R003708944	INDEFERIDO
PAULA MAGALLI DE V A M SAMPAIO	11266-2017	R003902346	INDEFERIDO
PAULO AGEU SANTOS VELOZO	18628-2017	R003864030	INDEFERIDO
PAULO AGEU SANTOS VELOZO	18633-2017	T040604566	INDEFERIDO
PAULO DANTAS DA COSTA	13547-2017	R003692667	INDEFERIDO
PAULO DE ARAUJO REGIS	33192-2017	R004036871	INDEFERIDO
PAULO HERINQUE DA SILVA ALMEIDA	137943-2016	R003807958	INDEFERIDO
PAULO MIRANDA DA SILVA	137921-2016	R003824718	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19171-2017	R003584424	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19148-2017	R003623989	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19151-2017	R003583528	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19162-2017	R003639409	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19166-2017	R003590625	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19158-2017	R003674095	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19153-2017	R003609308	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19144-2017	R003608590	INDEFERIDO
PAULO MOTA SANTIAGO	19174-2017	R003618313	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO LIMA BOMFIM	140472-2016	T052101514	INDEFERIDO
PEDRO HENRIQUE CAMPELO DE SANTANA	31439-2017	R004021548	INDEFERIDO
PEDRO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA	137069-2016	R003805938	INDEFERIDO
PEDRO UMBELINO MACEDO PACHECO	8549-2017	R003907993	INDEFERIDO
PITINGAS AGRO INDUSTRIAL LTDA ME	19074-2017	R003913361	INDEFERIDO
PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	136456-2016	R003823507	INDEFERIDO
PRISCILA DE MELO BAIÃO	32616-2017	R004018178	INDEFERIDO
RAIMUNDA VILMA P DE OLIVEIRA	8838-2017	T018503257	INDEFERIDO
RAIMUNDO AUGUSTO DE JESUS CORREIA	141006-2016	R003878952	INDEFERIDO
RAISA VIANA DA SILVA	145045-2016	R003842131	INDEFERIDO
REGINALDO ROSA	1839-2017	R003841377	INDEFERIDO
REGINALDO ROSA	1842-2017	R003830133	INDEFERIDO
REMILTON MAXIMIANO BEZERRA PIRES	21928-2017	R003930407	INDEFERIDO
RENAN CERQUEIRA DOS SANTOS	138518-2016	T019000780	INDEFERIDO
RENATA MATHIAS DE ABREU	6295-2017	R003612664	INDEFERIDO
RENATO DOS SANTOS AZEVEDO	4596-2017	R003823783	INDEFERIDO
RENATO ROSENZWEIG	4027-2017	R003878694	INDEFERIDO
RICARDO ALAN SANTOS BRITO	141322-2016	R003886188	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RICARDO DE CARVALHO NATIVIDADE	140375-2016	T020804042	INDEFERIDO
RICARDO DE CARVALHO REGO	39561-2017	R004061109	INDEFERIDO
RICARDO JOSE SIZILLIO	4048-2017	T019111429	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140150-2016	R003767252	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140156-2016	R003781638	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140159-2016	R003773173	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140138-2016	R003733918	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140147-2016	R003749936	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140162-2016	R003763399	INDEFERIDO
RICARDO SILVA DE MELO	140165-2016	R003738670	INDEFERIDO
RITA DE CASSIA REIS PEREIRA	8400-2017	R003971084	INDEFERIDO
ROBERIO DAS VIRGENS LIMA	137170-2016	T019406859	INDEFERIDO
ROBERTO MAGALHAES DE SOUSA	137076-2016	R003807959	INDEFERIDO
ROBERTO RIAN CONCEICAO CALES	141571-2016	T049200604	INDEFERIDO
ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA	138033-2016	F001344134	INDEFERIDO
ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	11241-2017	R003852848	INDEFERIDO
ROBSON LUIS A COSTA	136757-2016	R003800569	INDEFERIDO
ROBSON LUIS A COSTA	136764-2016	R003848021	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19070-2017	R003876432	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19080-2017	R003867645	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19062-2017	R003909305	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19067-2017	R003891193	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19091-2017	R003906731	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19308-2017	R003893897	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19060-2017	R003951073	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19050-2017	R003879705	INDEFERIDO
ROBSON MARCOS ALMEIDA DE JESUS	19111-2017	R003944114	INDEFERIDO
RODRIGO CUNHA DE A LIMA	10137-2017	R003911003	INDEFERIDO
ROMULLO ALVES CEDRAZ	36332-2017	R003987944	INDEFERIDO
RONALDO ALMEIDA SAO JOSE	138726-2016	T023301746	INDEFERIDO
RONDON MARCELO SANTOS NUNES	24272-2017	R003879448	INDEFERIDO
ROQUE NOGUEIRA PIRES	19126-2017	R003950747	INDEFERIDO
ROQUE SANTOS COSTA	26765-2017	R003961080	INDEFERIDO
SAMUEL SANTOS SANTANA	139426-2016	T020803956	INDEFERIDO
SAMUEL VIANA DOS SANTOS	21427-2017	T016602803	INDEFERIDO
SANDRO JOSE SILVA MIRANDA	136676-2016	F001344573	INDEFERIDO
SEBASTIAO SOUZA DE ASSIS	139771-2016	T029801902	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	140-2017	R003849513	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	112-2017	R003849518	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	11298-2017	T024204730	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	148-2017	R003859979	INDEFERIDO
SERGIO EDUARDO O DOS SANTOS	31541-2017	R003893631	INDEFERIDO
SERGIO LUIS NUNES DE OLIVEIRA	139550-2016	R003854550	INDEFERIDO
SERGIO RAIMUNDO FRANCA LOPES	19150-2017	R003866781	INDEFERIDO
SERGIO RIBEIRO BARROS	137291-2016	T035001379	INDEFERIDO
SIDNEI JESUS DOS SANTOS	18670-2017	R003945513	INDEFERIDO
SIDNEY ALCANTARA BRAGA	146235-2016	F001348504	INDEFERIDO
SILVIO ROBERTO SEVERO BASTOS	137027-2016	T028100717	INDEFERIDO
SIMAO TORREAO ESPINHEIRA	137369-2016	R003879804	INDEFERIDO
SINVAL RAMOS DA SILVA	140616-2016	R003871591	INDEFERIDO
SOLANGE PEREIRA DE JESUS	25792-2017	F001351231	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
SONIA MARIA RODRIGUES COSTA	136914-2016	R003826445	INDEFERIDO
SRS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	19170-2017	T047500385	INDEFERIDO
SRS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	19167-2017	R003943933	INDEFERIDO
SRS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	19164-2017	R003943584	INDEFERIDO
SYLVIA MARGARIDA VIEIRA ROCHA	136980-2016	R003858191	INDEFERIDO
SYLVIA MARGARIDA VIEIRA ROCHA	136969-2016	R003836457	INDEFERIDO
TANIA MARCIA MOREIRA CARQUEIJA	24300-2017	R003947607	INDEFERIDO
TARCISIO CABRAL ANTUNES DOS ANJOS	136086-2016	R003798264	INDEFERIDO
TATIANA DE OLIVEIRA POLITANO	138504-2016	T034602007	INDEFERIDO
TATIANA GUIMARAES COSTA TOURINHO	9164-2017	R003633381	INDEFERIDO
THIAGO PORTUGAL RIBEIRO	136242-2016	R003814053	INDEFERIDO
THIAGO PORTUGAL RIBEIRO	136248-2016	R003847541	INDEFERIDO
THIAGO SOUZA SANTOS	8980-2017	R003715235	INDEFERIDO
THIMOTEU RAMOS DOS SANTOS FILHO	23175-2017	T046400403	INDEFERIDO
THYAGO DEVIS DOS REIS MATOS	135809-2016	R003810169	INDEFERIDO
THYAGO DEVIS DOS REIS MATOS	135805-2016	R003793985	INDEFERIDO
TIAGO BESSA CARVALHO	139994-2016	R003836107	INDEFERIDO
TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA	140447-2016	R003826096	INDEFERIDO
VAGNER ALVES DE JESUS	44950-2017	R004043753	INDEFERIDO
VALDILENE SANTOS DA SILVA	15811-2017	R003931971	INDEFERIDO
VANINHA VIEIRA DOS SANTOS	141411-2016	R003851046	INDEFERIDO
VERINALDO QUEIROZ DIAS	146443-2016	R003894161	INDEFERIDO
VERONICA NAIROBI SALES DE AGUIAR	138484-2016	R003810336	INDEFERIDO
VERONILSON DOS SANTOS	137816-2016	T037608266	INDEFERIDO
VICTOR TINOCO VAZ ALMEIDA	139394-2016	T034602229	INDEFERIDO
VILOBALDO JOSE DA SILVA SOUZA	10351-2017	R003923238	INDEFERIDO
VITOR SANTOS DOS SANTOS	30198-2017	R003658326	INDEFERIDO
VIVIAN SILVA MELO MONTENEGRO	140210-2016	R003818129	INDEFERIDO
WILLE CONCEICAO DOS SANTOS	42198-2017	R004093570	INDEFERIDO
WILLIAM PELAEZ AZEVEDO DIAS	38967-2017	T015301836	INDEFERIDO
WILSON PORTELA FILHO	26582-2017	R003969311	INDEFERIDO
WILSON PORTELA FILHO	26579-2017	R003969437	INDEFERIDO
WILTON JOSE SERRAO SOBRINHO	137103-2016	R003819520	INDEFERIDO
ZUVAL GONCALVES FERREIRA	141487-2016	R003836079	INDEFERIDO
ADRIELLE LIMA FONSECA	140372-2016	R003816612	DEFERIDO
ALBERTO ROSARIO DA SILVA	138826-2016	R003821205	DEFERIDO
ALMIR RAMIRES PEREIRA DE OLIVEIRA	130233-2016	T018101441	DEFERIDO
AMAURI SILVA DE AMORIM	140451-2016	R003782138	DEFERIDO
ANTONIO BATISTA DE MACEDO JUNIOR	138788-2016	T024100301	DEFERIDO
ARTHUR DUARTE PINTO NETO	128213-2016	T045201679	DEFERIDO
CAIO LARANJEIRA PIMENTEL LIMA	146564-2016	R003890170	DEFERIDO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA	146383-2016	R003902938	DEFERIDO
DILMAR LUCAS CARMO FIGUEREDO	138792-2016	R003812816	DEFERIDO
JANETE MARIA DOS SANTOS PITA	145270-2016	R003854992	DEFERIDO
JEFERSON FANTI	140542-2016	R003816378	DEFERIDO
JOSENICE CARNEIRO LOPES DA SILVA	139544-2016	R003890149	DEFERIDO
LIDIANE APARECIDA DE O SOUZA SANTOS	141413-2016	T024204132	DEFERIDO
LUCIANO CRUZ DOS SANTOS	135848-2016	T020804158	DEFERIDO
MINISTERIO DA JUSTICA	145195-2016	R003874709	DEFERIDO
MOISES BARBOSA FIAIS	137993-2016	R003831176	DEFERIDO
MOISES BARBOSA FIAIS	138003-2016	T056103171	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ROBERTO CESAR SOUZA NUNES	138254-2016	R003812047	DEFERIDO
RONALD RODRIGUES VALE	141255-2016	R003817100	DEFERIDO
SORAIA MARA CARMO DO LAGO	139929-2016	R003844606	DEFERIDO
TATIANA CARRASCO MOREIRA	141216-2016	T053701541	DEFERIDO
VALMIR DOS REIS SILVA	139157-2016	T037608320	DEFERIDO
WARLEY ANTUNES SANTOS	141171-2016	T017803922	DEFERIDO
ADERMAN BOAVENTURA MENEZES	25498-2017	R003999842	ADVERTÊNCIA
ADILSON GOES SILVA	8375-2017	R003949028	ADVERTÊNCIA
AIRTON BRENO FERREIRA ANDRADE	19897-2017	T019407229	ADVERTÊNCIA
ALAN BARRETO SILVA DA PAIXAO	23184-2017	R004007818	ADVERTÊNCIA
ALBERTO CARLOS REGO DE OLIVEIRA	20240-2017	R003934643	ADVERTÊNCIA
ALEXANDRE SANTIAGO PIRES	137554-2016	R003807562	ADVERTÊNCIA
ALEXANDRE SOUSA RAMOS	141559-2016	R003862257	ADVERTÊNCIA
ALFREDO JORGE DOS SANTOS JUNIOR	34757-2017	T025201714	ADVERTÊNCIA
ALINE DA SILVEIRA ADORNO CARNEIRO	39282-2017	R004031731	ADVERTÊNCIA
AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA	23403-2017	R003970458	ADVERTÊNCIA
ANA RUBRA DE MAGALHAES MELO	137018-2016	R003853680	ADVERTÊNCIA
ANDERSON DOS SANTOS MERCES	25993-2017	T025201683	ADVERTÊNCIA
ANDRE CASTRO LYRA	23208-2017	R003999086	ADVERTÊNCIA
ANDRE LUIZ PAIXAO DOS SANTOS	25700-2017	R003976906	ADVERTÊNCIA
ANDREA PENTEADO DE MENEZES	136204-2016	R003798005	ADVERTÊNCIA
ANSELMO MOREIRA SANTOS	18739-2017	M000010571	ADVERTÊNCIA
ANTONIO CARLOS T MELLO JUNIOR	25914-2017	R003970811	ADVERTÊNCIA
ANTONIO DE SOUZA SODRE	140309-2016	R003895074	ADVERTÊNCIA
ARIOMAR GOMES DE OLIVEIRA MELO	25633-2017	T019407782	ADVERTÊNCIA
ARIVONALDO BEZERRA CABRAL	34331-2017	R004022991	ADVERTÊNCIA
BARBARA CAROLINE SILVA DE SIQUEIRA	137721-2016	R003813535	ADVERTÊNCIA
CAIO BARRETO DE ALMEIDA	25956-2017	R003985866	ADVERTÊNCIA
CAMILA KUNH BORGES VENTIM	141245-2016	R003818577	ADVERTÊNCIA
CARLA PATRICIA GONCALVES SANTOS	140228-2016	R003857333	ADVERTÊNCIA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA	25594-2017	R004023411	ADVERTÊNCIA
CARLOS ALBERTO RAMOS CARDOSO	25975-2017	R003988783	ADVERTÊNCIA
CARLOS ALBERTO S VENTURA	25577-2017	R003969421	ADVERTÊNCIA
CLAUDIA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO	2035-2017	T023711181	ADVERTÊNCIA
CLAUDIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	23563-2017	T052101785	ADVERTÊNCIA
COSME SOUZA SANTOS	140209-2016	R003822170	ADVERTÊNCIA
CRISPIM SILVIO R DE OLIVEIRA	138656-2016	R003812235	ADVERTÊNCIA
DANILO BORGES ALVES	25543-2017	B007541401	ADVERTÊNCIA
DANILO PIANCO FREIRE	25644-2017	T029111147	ADVERTÊNCIA
DEISE MARGARETH LIMA RIBEIRO	23267-2017	T041301253	ADVERTÊNCIA
DENISE MEIRELLES BARRETO	22993-2017	R004029842	ADVERTÊNCIA
DENISSON LIMA DA SILVA	25364-2017	R003972189	ADVERTÊNCIA
EDEMILSON FRANCISCO DOS SANTOS	137244-2016	R003848198	ADVERTÊNCIA
EDIPO JUNO MENDES ALVES	142318-2016	R003890257	ADVERTÊNCIA
EDMILSON SANTOS MENDES	25590-2017	R003990522	ADVERTÊNCIA
EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	139419-2016	R003864572	ADVERTÊNCIA
EMANUEL LUIS SANTOS CUNHA	39237-2017	T032100236	ADVERTÊNCIA
FABIANA SOUZA FERNANDES	23129-2017	R003983330	ADVERTÊNCIA
FABIO DOS SANTOS ROSARIO	15448-2017	M000010692	ADVERTÊNCIA
FLAVIA GONCALVES DA COSTA	140250-2016	R003820888	ADVERTÊNCIA
FLAVIO SILVA MATEO	141860-2016	T042200296	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
GEORGE DE SOUSA CERQUEIRA	25599-2017	R003976090	ADVERTÊNCIA
GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	136033-2016	R003847121	ADVERTÊNCIA
HAMILTON SANTOS OLIVEIRA	138197-2016	R003883253	ADVERTÊNCIA
IASMINE MONTENEGRO REBOUCAS	140265-2016	R003808104	ADVERTÊNCIA
IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEICAO	63170-2017	T018303196	ADVERTÊNCIA
JAGUARACI SANTOS PEREIRA	23434-2017	R003987602	ADVERTÊNCIA
JAINÉ SANTOS BORGES	3970-2017	R003940671	ADVERTÊNCIA
JAMILÉ JOBARD SILVA	25968-2017	R003988892	ADVERTÊNCIA
JOSE MARCELO BATISTA SOUZA	23484-2017	R003966623	ADVERTÊNCIA
JUAREZ DOS REIS GOES	140305-2016	R003820967	ADVERTÊNCIA
JUCÉLIA BISPO DA SILVA	25938-2017	R003974804	ADVERTÊNCIA
JUSSARA CRISTINA VASCONCELOS REGO	142353-2016	R003833701	ADVERTÊNCIA
KAYO CESAR ALCANTARA MATOS	43077-2017	B007541681	ADVERTÊNCIA
LAERCIO COSTA DE SOUZA	56909-2017	M000013447	ADVERTÊNCIA
LEANDRO SILVA GRAVE	22989-2017	T017301445	ADVERTÊNCIA
LUIZ CERQUEIRA PORTO	9206-2017	R003936696	ADVERTÊNCIA
MAIANE CECÍLIA ROSA MARTINEZ	23021-2017	R004003160	ADVERTÊNCIA
MANOEL LUCAS SANTOS PEDREIRA	39339-2017	R004032010	ADVERTÊNCIA
MANOEL VANDERLINO M DE SOUSA	8729-2017	R003925340	ADVERTÊNCIA
MARCAL NACOR DOS SANTOS	137822-2016	R003897757	ADVERTÊNCIA
MARCIA SANTOS OLIVEIRA	34529-2017	T046400434	ADVERTÊNCIA
MARCOS ISRAEL DA HORA OLIVEIRA	25463-2017	R004003509	ADVERTÊNCIA
MARIA FERNANDA MACEDO LACERDA	20164-2017	R003944510	ADVERTÊNCIA
MARIA MADALENA KOPPE DOS SANTOS	25836-2017	R003998462	ADVERTÊNCIA
MAURICIO BISET TRANZILLO	139321-2016	R003870897	ADVERTÊNCIA
NELIO ALVES DE SOUZA	19986-2017	R003979074	ADVERTÊNCIA
NILSON CANDIDO COSTA	25777-2017	T019803562	ADVERTÊNCIA
PAULO DEMETRIUS DA SILVA TENORIO	23619-2017	R003994906	ADVERTÊNCIA
PAULO DEMETRIUS DA SILVA TENORIO	23618-2017	M000011545	ADVERTÊNCIA
PAULO FONTES GARCIA LORENZO	383-2017	R003861692	ADVERTÊNCIA
PAULO MAGNO OLIVEIRA RAMOS	23552-2017	R003971197	ADVERTÊNCIA
PAULO TROCCHI GADÉLHA	141267-2016	R003862361	ADVERTÊNCIA
ROBERTA ANDRADE NERY MATOS	17011-2017	R003935653	ADVERTÊNCIA
ROBERTO NERI REIS	57302-2017	T056105863	ADVERTÊNCIA
RODRIGO DOS SANTOS MATOS	25365-2017	R003974133	ADVERTÊNCIA
RONOEL MIRANDA DE LIMA	25423-2017	R003973798	ADVERTÊNCIA
ROSANGELA GONCALVES DE SOUZA	25856-2017	R003973920	ADVERTÊNCIA
SIDNEY CESAR DE BRITO	19603-2017	R003924441	ADVERTÊNCIA
SIDNY DA SILVA FRANKLIN	23060-2017	T051600539	ADVERTÊNCIA
SIMONE WEIBEL K MONTEIRO	141749-2016	R003818673	ADVERTÊNCIA
SINVAL DOS SANTOS NETO	136519-2016	R003732709	ADVERTÊNCIA
SOSTENES EUDES DE JESUS COUTO	25744-2017	T047500408	ADVERTÊNCIA
TAINA DA CONCEICAO DE JESUS	39190-2017	T042200421	ADVERTÊNCIA
UALACE ANDRADE VAZ	25869-2017	T024205110	ADVERTÊNCIA
UANDSON GLAUBER SANTOS LIMA	23272-2017	R003971887	ADVERTÊNCIA
VANIA SILVA CERQUEIRA SANTOS	23630-2017	R003977613	ADVERTÊNCIA
WILLIAM DE JESUS SANTANA	39151-2017	M000012473	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-Feira, 19 de Outubro de 2017

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 042//2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
452/2016	1375	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA - ADV. WILSON SALES BELCHIOR -OAB/BA 39401	ARQUIVAMENTO
111/2016	1683	TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S.A. - ADV. FABIANA SANTOS FERREIRA - OAB/MG 98868	ARQUIVAMENTO
782/2015	874	GOES LERNER BAR E RESTAURANTE LTDA	ARQUIVAMENTO
1291/2015	1740	MCC MINIMERCADO LTDA	ARQUIVAMENTO
926/2015	1373	CARVALHO CRUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ARQUIVAMENTO
952/2015	1343	AMMA TODOS OS SANTOS DIVISÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ARQUIVAMENTO
767/2015	236	SB7 BAR E RESTAURANTE LTDA	ARQUIVAMENTO
756/2015	1184	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - ADV. ALFREDO JUCÁ A.P. NETO - OAB/BA 34190	ARQUIVAMENTO
752/2015	799	ORIENTE EXPRESS RESTAURANTE LTDA	ARQUIVAMENTO
694/2015	1180	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA	ARQUIVAMENTO
662/2015	385	ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI- ADV. MAURICIO DE MELO SANTOS - OAB/BA 29196	ARQUIVAMENTO
465/2015	845	GARCIA DELICATESSEN LTDA	ARQUIVAMENTO
159/2015	284	L. SOUZA DA CONCEIÇÃO E SOUZA LTDA	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES
Diretor

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
1277/2017	SAMUEL DE OLIVEIRA	6º E 7º

Salvador, 18 de outubro de 2017.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
1287/2017	PAULO DOS SANTOS PIMENTEL	4º E 5º

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES**GABINETE DO PREFEITO - GABP****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo GABP nº: 2231/2017
 Dispensa de Licitação nº 25/2017
 Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
 C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
 Contratada: ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
 C.N.P.J.: 23.985.686/0001-12
 Objeto: Instalação com fornecimento de Película Metalizada 5%, com redução de luminosidade de 40% e filtro de calor 66%, nos vidros da sala do Gabinete do Prefeito e Instalação com Fornecimento de Película Jateada 90%, com redução de luminosidade de 90% e filtro de calor 90%, nos vidros dos banheiros do Palácio Thomé de Souza.
 Subação: 200100 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - GABP
 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 0.1.00 - Tesouro
 Valor Global: R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais)
 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso I e II
 Parecer nº 120/2017 - PGMS/GABP
 Assinatura: 06 de outubro de 2017
 Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 19 de outubro de 2017

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
 Chefe de Gabinete do Prefeito

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo GABP nº: 2232/2017
 Dispensa de Licitação nº 24/2017
 Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
 C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
 Contratada: ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME
 C.N.P.J.: 23.985.686/0001-12
 Objeto: Instalação com fornecimento de Vidro Temperado de 10mm, com dimensão de 1,20m x 1,10m, e Vidro Temperado de 6mm, com dimensão de 1,15m x 0,82m, para atender as demandas no Palácio Thomé de Souza.
 Subação: 200100 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - GABP
 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 0.1.00 - Tesouro
 Valor Global: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II
 Parecer nº 121/2017 - RPGMS/GABP
 Assinatura: 06 de outubro de 2017
 Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 19 de outubro de 2017

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
 Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 1152/2017 - PGMS.
 Inexigibilidade nº 005/2017
 Contratante: Procuradoria Geral do Município
 CNPJ: 13.927.801/0008-15
 Contratada: TOTEM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 CNPJ: 10.291.576/0001-09
 Objeto: Inscrição de 03 procuradores da PGMS no 1º Encontro para Gestores Municipais
 Valor total: R\$ 1.396,50 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)
 Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.015.2001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 000
 Base Legal: Lei 8666/93, Art. 25, inciso I
 Data da Homologação: 16.10.2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

PAULO PINHEIRO
 Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 45.018/2017
 Empresa: JT COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME.
 Objeto: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do jornal Folha de São Paulo destinada ao Gabinete.
 Parecer Nº: 251/2017;
 Valor Total: R\$ 1.790,00 (hum mil setecentos e noventa reais);
 Dotação Orçamentária:
 Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
 Atividade: 04.122.015.200106 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
 Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 Fonte: 0100 - Tesouro.
 Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
 Data da Homologação: 19/10/2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
 Subsecretário Municipal da Fazenda.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 35.785/2017
 Empresa: ANBIMA - Assoc. Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
 Objeto: Inscrição de 04 (quatro) servidores no exame CPA-10 para CAF/SEFAZ;
 Parecer nº: 243/2017;
 Valor Total: R\$ 1.172,00 (um mil e cento e setenta e dois reais);
 Dotação Orçamentária:
 Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
 Atividade: 04.122.015.200106- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
 Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 Fonte: 0100 - Tesouro.
 Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II, c/c art. 13, VI.
 Data da Homologação: 19/10/2017

Salvador, 19 de outubro de 2017.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
 Subsecretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 164/2017 - PROC: 3112/2017 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de impressos gráficos (selo vistoriado)**, com recebimento das propostas a partir das 9h do dia 06/11/2017; abertura no dia 07/11/2017 às 10h e início da disputa no dia 07/11/2017 às 11h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
 Presidente

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017**

PROCESSO Nº: 62/2017 - COGEL
 EMPRESA: APOLO COMÉRCIO DE ESQUADIRAS DE ALUMÍNIO LTDA-ME; CNPJ Nº 16.296.311/0001-80.
 OBJETO: Aquisição de uma porta de vidro com instalação.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.310,00.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2001; Elemento de Despesa: 33.30.30
 AUTORIZAÇÃO: 19/10/2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017

EUDE LIMA SANTANA
 Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 311/2017 - Processo nº 9057/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA A COLETA DE SANGUE, que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 31/10/2017 até às 09:00 horas do dia 01/11/2017, às 10:00h (abertura de propostas) e às 11:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 216/2017

Processo nº 9476/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A	ÚNICO	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 290/2017

Processo nº 9718/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTES.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
TRÍPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA ME	ÚNICO	9.798,00
TOTAL		9.798,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2017.

Salvador, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 292/2017

Processo nº 9478/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara FRACASSADO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/10/2017.

Salvador, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Licitação nº 001/2017

Pregão Eletrônico nº 001/2017

Processo nº 2978/2016

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais dos fabricantes, lubrificantes, troca de óleos e filtros, serviço de reboque, lavagem e lubrificação, geometria e balanceamento, para os veículos automotores pertencentes à SEMPS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2017 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2017 às 10h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 01/11/2017 às 11h00min

O Edital do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 19 de outubro de 2017

KASSIUS COSTA
Presidente da Comissão

TORNAR SEM EFEITO

RESUMO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOM N.º 6.872, do dia 30 de Junho de 2017, pág.23

PROCESSO: N.º 32/2016- SEMPS

Salvador, 17 de Outubro de 2017

LILIAN MARINS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação N.º 006/2017 - Pregão Eletrônico N.º 006/2017 - Processo N.º 90.562/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção/guinchamento de veículos através de 01 (um) auto guincho de grande porte, com capacidade de reboque mínimo de 50.000 (cinquenta mil) quilos, para ônibus, caminhões, carretas, equipado com braço hidráulico articulado (munck) com capacidade para suspender acima de 6.000 (seis mil) quilos, por 12 (doze) meses e 10 (dez) diárias para o período do carnaval; 04 (quatro) auto guinchos tipo plataforma para transporte de veículos automotores, com capacidade para carregar até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos, por 12 (doze) meses e de transporte de materiais de sinalização através de 01 (um) caminhão com carroceria de ferro, equipado com braço hidráulico articulado (munck) com capacidade para suspender até 6.000 (seis mil) quilos, por 12 (doze) meses e 30 diárias não consecutivas para atendimento das festas populares.

Lote 01 - Serviços de remoção/guinchamento de veículos através de 01 (um) auto guincho de grande porte e 04 (quatro) auto guinchos tipo plataforma para transporte de veículos automotores - **Valor global:** R\$ 1.569.900,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

Lote 02 - Serviços de transporte de materiais de sinalização através de 01 (um) caminhão com carroceria de ferro, equipado com braço hidráulico articulado (munck) - **Valor global:** R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Lote 03 - 30 diárias não consecutivas de transporte de materiais de sinalização através de 01 (um) caminhão com carroceria de ferro, equipado com braço hidráulico articulado (munck), para atendimento das festas populares - **Valor global:** R\$ 64.249,80 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Lote 04 - 10 (dez) diárias para o período do carnaval de serviços de remoção/guinchamento de veículos através de 01 (um) auto guincho de grande porte - **Valor global:** R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais).

Empresa vencedora dos Lotes: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Data da Homologação: 19 de outubro de 2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da SEMTEL - Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência n.º 001/2017 - Processo n.º 625/2017 - Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de implantação da Pista de Atletismo de 8 raiais, com requisitos oficiais e padrões internacionais, em uma área de 27.615 m², localizado entre a Alameda Praia do Flamengo e a Alameda Dilson Jatáhy Fonseca em Stella Maris. - Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Recebimento e abertura dos envelopes: dia 20/11/2017 às 10:00 horas

Local Sessão Pública: SEMTEL - Ladeira do Boqueirão, n.º 01, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, que poderão retirá-lo, gratuitamente, na Sala da COMPEL, Ladeira do Boqueirão, n.º 01, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, devendo fornecer 01 (um) CD-R virgem ou pen-drive.

Contato: compel.semte@salvador.ba.gov.br / compel.semte@gmail.com - tel: (71) 3202-7900.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

HELDER SANTOS DE SOUZA
Presidente-COMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal 4.484/92 e demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇO n.º 004/2017

LICITAÇÃO n.º 040/2017

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para Recuperação e Correções de Patologias Pré Existentes na Prefeitura Bairro de Cajazeiras conforme Planilha de serviços, especificações e recomendações técnicas e projeto básico.

PROCESSO n.º 915/2017

SESSÃO DE DISPUTA: 09/11/2017 às 09:00 horas.

O Edital completo será fornecido aos interessados que se dirigirem a COSEL, na sede do SEMAN, levando uma mídia digital (CD), para cópia dos respectivos documentos, no horário de 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Telefone de contato: (71) 3202-4810, localizada na BR 324, Km 8,5, Oeste, porto seco Pirajá, Salvador - Bahia.

Salvador, 19 de Outubro de 2017

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2017

LICITAÇÃO n.º 041/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição (com entrega inclusa) de Materiais

(peças) para a máquina de Corte Plasma da Metalurgia, conforme especificações do Termo de Referência.

PROCESSO n.º 669/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2017 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2017 às 15h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 06/11/2017 às 16h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de Outubro de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2017

LICITAÇÃO n.º 042/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição (com entrega inclusa) de Toras(pilar), Terça e Caibros de eucalipto citriodoro, tratado e lixado, conforme especificações do Termo de Referência.

PROCESSO n.º 587/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2017 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2017 às 10h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 06/11/2017 às 11h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de Outubro de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL/SEMAN, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2017

LICITAÇÃO n.º 043/2017

OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) de Fibras Sintéticas, Adesivo Resina Epóxi Fluido Cinza Claro, e Adesivo a Base de PVA (Cola Branca); Cera desmoldante e Espuma, dividido em 03 Lotes, conforme especificações do Termo de Referência.

PROCESSO n.º 600/2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2017 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2017 às 15h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 07/11/2017 às 16h00min.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 19 de Outubro de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação n.º 007/2017

Pregão Eletrônico: n.º 010/2017

Processo n.º 075/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia agrônômica de manutenção e conservação de áreas verdes.

Situação: ANULADO

Data da Homologação: 17/10/2017.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 19 de Outubro de 2017.

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Presidente/COSEL



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2017

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, conforme segue:

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 008/2017 (Licitação n.º 693820) - Processo n.º 296/2017 - Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Prensa Hidráulica, na forma do Anexo I - Termo de Referência e II - Proposta do Edital.

Recebimento das Propostas: de 31/10 a 01/11/2017 até 10:00h

Abertura das Propostas: 01/11/2017 às 10:00h

Sessão de disputa dos preços: 01/11/2017 às 11:00h

(Horários de Brasília/DF)

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Contratada: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J.:34.203.752/0001-71
Processo: 5477/15
Objeto: Prestação de Serviço/Fornecimento e instalação de redes
Projeto Atividade: 200100
Elemento de Despesa: 033.90.39
Fonte: 0.1.00.-Tesouro
AFM:007688/2017- R\$ 19.100,00- Data da Assinatura: 02.10.2017

Salvador, 19 de outubro de 2017

MARINALVA VASCONCELOS
Coordenadora administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 030/2017
PROCESSO n.º 9180/2017
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio Barros - UNIVASF n.º 149/2016
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de Ventiladores Mecânico de Transporte.
VALOR TOTAL: **R\$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.011.1345; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0.1.92.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
CONTRATADA: **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
CNPJ: 02.535.707/0001-28.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Amanda Rocumback Hessel e Carla Tânia do Reis**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017006326
Processo: 4061/2017
Contratada: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n.º:10.816.212/0001-03
Objeto: Água mineral copo 200ml
Valor total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 19/10/2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 031/2017
PROCESSO n.º 9183/2017
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário de Sergipe n.º 077/2017
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de aparelho de anestesia convencional.
VALOR TOTAL: **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.011.1345; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0.1.92.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
CONTRATADA: **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
CNPJ: 02.535.707/0001-28.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017
AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Amanda Rocumback Hessel e Carla Tânia do Reis**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017007286
Processo: 4789/2017
Contratada: F. RIBEIRO BRITO - EPP
CNPJ n.º:19.913.591/0001-16
Objeto: Clips n.º 3/0 e 6/0.
Valor total: R\$ 558,50 (quinhentos e cinquenta e oito e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 19/10/2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º 032/2017
PROCESSO n.º 9182/2017
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Maternidade Escola Januário Cicco n.º 001, Pregão Eletrônico n.º 021/2016
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de ventilador pulmonar.
VALOR TOTAL: **R\$ 378.000,00** (trezentos e setenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.011.1345; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0.1.92.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
CONTRATADA: **DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CNPJ: 02.535.707/0001-28.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Amanda Rocumback Hessel e Carla Tânia do Reis**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 034/2017
PROCESSO nº 12703/2017
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço - Instituto Nacional de Cardiologia nº. 09/2016
OBJETO: Constitui objeto deste contrato o FORNECIMENTO de esterilizador por Plasma de Peróxido de Hidrogênio.
VALOR TOTAL: **R\$ 191.000,00** (cento e noventa e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.011.1345; Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0.1.92.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
CONTRATADA: **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
CNPJ: 50.247.071/0001-61.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2017
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: **Marcos Zamaioli**

Salvador, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2014

PROCESSO: Nº 8515/2017
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 12/09/2017 a 11/09/2018.
CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Paulo Brito Bittencourt

Salvador, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2016

PROCESSO: Nº 7374/2017
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2017 e término em 29/11/2017.
CONTRATADA: **REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**
CNPJ: 02.990.551/0001-75
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Henrique Verruck Watt

Salvador, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 369/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 261/2017
PROCESSO Nº 9652/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelho de foco cirúrgico de teto e auxiliar
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 369/2017
CONTRATADA: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ: 79.805.263/0001-28
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 19/10/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
RODRIGO CARVALHO

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MARCA: FABRICANTE: KSS	UND	9.900,00
02	FOCO CIRÚRGICO DE TETO 2 CÚPULAS MARCA: FABRICANTE: KSS	UND	33.000,00

Salvador, 19 de outubro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 384/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 220/2017
PROCESSO Nº 9653/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de máquina unitarizadora de doses de medicamentos (caf)
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 384/2017
CONTRATADA: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
CNPJ: 10.780.790/0001-29
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 19/10/2017
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
HERINQUE KLEIN NETO
OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	UNITARIZADORA DE DOSES DE MEDICAMENTOS MARCA: OPUSPAC FABRICANTE: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP	UND	180.000,00

Salvador, 19 de outubro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 385/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 250/2017
PROCESSO Nº 9357/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de enxoval hospitalar
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 385/2017
CONTRATADA: BARRETOS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 03.890.627/0001-53
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 19/10/2017
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO
BARRETOS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 0,50 X 0,50CM MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	4,00
02	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 0,80 X 110M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	8,00
03	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 0,80 X 0,80CM MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	7,00
04	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,20 X 1,20M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	18,04

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
05	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 0,60 X 0,70CM MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	6,60
06	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES IMPERMEÁVEL 1,60 X 1,60M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	23,00
07	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,60 X 1,40M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	40,00
08	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,0 X 1,0M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	28,32
09	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,20 X 1,60M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	35,01
10	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1,60 X 2,20M MARCA: FABRICANTE: BARRETOS	UND	60,00

Salvador, 19 de outubro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 392/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 218/2017

PROCESSO Nº 9361/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de instrumentos cirúrgicos sem caixa para cirurgia convencional (cirurgia geral, tóraco-abdominal)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 392/2017

CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

CNPJ: 03.874.953/0001-77

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 19/10/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDILSON SIERDOVSKI

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CAIXA DE LAPAROTOMIA MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	14.581,87
02	CAIXA DE LAPAROTOMIA ADULTO MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	12.203,33
03	CAIXA LAPAROTOMIA INFANTIL MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	14.270,66
04	CAIXA PARA CIRURGIA BÁSICA GRANDE MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	27.570,11
05	CAIXA BÁSICA MÉDIA 81 PEÇAS MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	4.068,81
06	CAIXA BÁSICA PEQUENA 69 PEÇAS MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	2.619,12
07	CAIXA PARA HERNIORRAFIA MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	13.846,60
08	CAIXA BÁSICA PARA AMPUTAÇÃO MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	4.140,83
09	CAIXA BÁSICA PARA COLECISTECTOMIA (VESÍCULA) MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	17.999,99
10	CAIXA PARA ESOFAGECTOMIA MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	24.366,54
11	CAIXA PARA HERNIOPLASTIA MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	2.862,94
12	CAIXA LAPAROTOMIA EXPLORADORA ADULTO MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	10.354,91
13	CAIXA PARA BIÓPSIA EM GERAL MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	3.729,81
14	CAIXA PARA LAPAROTOMIA COM 42 PEÇAS AVULSAS MARCA: FABRICANTE: ABC	UND	7.735,01

Salvador, 19 de outubro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2015

PROCESSO N.º 1270/2017

DO CONTRATO O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 007/2015 por apenas 05 (cinco) meses, para o período de 06/06/2017 até 05/11/2017, de acordo com subitem 4.3 da cláusula quarta (dos prazos de execução e vigência do contrato) do referido instrumento, nos termos do art. 57, parágrafo 1º da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: PRIMATEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.491.971/0001-20

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2017.

RESPONSÁVEL LEGAL GERALDO FREIRE DE CARVALHO ANDRADE

ERONILDES VASCONCELOS

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017007880

LICITAÇÃO Nº: 110/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000031

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1445/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: HESAL PLASTICOS LTDA ME

CNPJ Nº: 10.889.506/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 276,30 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 10/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2433/2017

AFM Nº: 2017007881

LICITAÇÃO Nº: 016/2017

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000182

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2636/16

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ Nº: 03.326.448/0001-98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 2.974,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 10/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2433/2017

Salvador, 17 de Outubro de 2017

LILIAN MARINS

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017007893

LICITAÇÃO Nº: 115/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2016000221

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1703/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: JOSEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME

CNPJ Nº: 03.867.889/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL: R\$ 1.046,50 (HUM MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 11/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2432/2017

AFM Nº: 2017007894

LICITAÇÃO Nº: 115/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2016000223

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1703/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ Nº: 11.517.200/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL: R\$ 2.625,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 11/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2432/2017

Salvador, 17 de Outubro de 2017

LILIAN MARINS

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM Nº: 2017007895**

LICITAÇÃO Nº: 015/2017

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2728/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.505.744/0001-47

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL: R\$ 855,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 11/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2432/2017

AFM Nº: 2017007896

LICITAÇÃO Nº: 179/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000046

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3580/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 03.823.107/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 11/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2432/2017

Salvador, 17 de Outubro de 2017

LILIAN MARINS

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM Nº: 2017007897**

LICITAÇÃO Nº: 195/2016

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2017000056

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2651-2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

COMBATE À POBREZA - SEMPS

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Nº: 10.816.212/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR TOTAL: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:233401

ELEMENTO DE DESPESA: 0.3.3.90.30 FONTE: 0.2.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DATA DA AFM: 11/10/2017

PROCESSO SEMPS Nº 2432/2017

Salvador, 17 de Outubro de 2017

LILIAN MARINS

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº: 2017007828****Nº DO PROCESSO: 2651/2016****CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI****CNPJ: 04.496.562/0001-29****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.****VALOR: R\$ 5.194,98 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.****DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA

Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM Nº: 2017007836****Nº DO PROCESSO: 2544/2016****CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA****CNPJ: 03.828.581/0001-42****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.****VALOR: R\$ 79,38 (SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.****DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA

Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM Nº: 2017007837****Nº DO PROCESSO: 4233/2016****CONTRATADA: MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME****CNPJ: 23.417.238/0001-12****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.****VALOR: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.****DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA

Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**AFM Nº: 2017007838****Nº DO PROCESSO: 4619/2015.1****CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO EPP****CNPJ: 19.913.591/0001-16****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.****VALOR: R\$ 213,00 (DUZENTOS E TREZE REAIS)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.****DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017**

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA

Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2017007839
N.º DO PROCESSO: 767/2017

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 12.011.917/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2017007840
N.º DO PROCESSO: 3531/2016

CONTRATADA: J FERREIRA MULTI COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 15.253.747/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 1.024,20 (HUM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2017007843
N.º DO PROCESSO: 13/2016

CONTRATADA: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ: 03.275.718/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 11,60 (ONZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 515/2017
PROCESSO n.º 2116/2016
OBJETO - Locação de gerador, para serem utilizados em diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela SALTUR.
LEI FEDERAL: n.º 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: n.º 4.484/92
Contratada: NS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 08.695.753/0001-70
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
SALTUR	230101	3.3.90.39	0.100	6.000,00

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 516 /2017
PROCESSO n.º 38/2016.2
OBJETO - Locação de serviços de comunicação visual e sinalização, para serem utilizados em diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela SALTUR.
LEI FEDERAL: n.º 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: n.º 4.484/92
Contratada: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/MF: 22.526.850/0001-60
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
SALTUR	230101	3.3.90.39	0.100	308.845,00

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 517/2017
PROCESSO n.º 351/2017
INEXIGIBILIDADE n.º 331/2017
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa IMPACTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Pagodão", para apresentação no dia 23 de outubro de 2017, no evento "Dia do Ambulante 2017", neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 17.506,00 (dezesete mil, quinhentos e seis reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2017.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
IMPACTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito, o Resumo do Contrato n.º 481/2017, que tem por objeto a contratação da empresa VANESSA ALMEIDA MOLINARI, que tem a exclusividade do cantor Gerônimo, para apresentar-se no dia 16 de outubro de 2017, no Dia do Ambulante 2017, neste município. Publicado no DOM n.º 6.930 do dia 20 de setembro de 2017, folha 33

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º 2017007825
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2016
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 20170000240
PROCESSO N.º 5477/2015
CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ N.º 34.203.752/0001-71
OBJETO: MÓDULO MINI-CBIC E SWITCH DE BORDA 20 PORTAS BASE-T
VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 0449052 FONTE: 000
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017

SALVADOR, 18 de outubro de 2017.

IURI AMORIM DIAS
Coordenador Administrativo

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 convida os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, à sede desta secretaria, situada na Rua das Vassouras nº 01 Mezanino, Centro, nesta capital no horário de 08:00 h às 16:45 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do CONVITE do processo. A situação do processo pode ser consultada no site www.sefaz.ba.gov.br menu: Serviços/Consultas/Processos.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
38132/2015	ANTONIA FLOR S. PESTANA DA SILVA	PLANÇAMENTO
48624/2016	ANTONIETA MOREIRA SILVA	VALOR VENAL
47573/2014	ANTONIO MARCOS PAIXAO DA CRUZ	A.CONSTRUÇÃO
58900/2014	AURELINA DOS SANTOS	ISENÇÃO
47635/2017	CARLOS MARINHO MACHADO	ITIV
27136/2017	CLAUDIO BEZERRA DE CARVALHO	VALOR VENAL
38958/2017	CLEMENTINA GONDIM D AVILA TEIXEIRA	VALOR VENAL
27115/2017	CONSTRUTORA ACORES LTDA - ME	ITIV
49570/2014	CONSUELO DE JESUS CORTES	ISENÇÃO
61393/2014	COPELI CONSTRUTORA CIVIL LTDA	VALOR VENAL
21555/2014	CRISOGNA RODRIGUES ROCHA	IMPUGNAÇÃO
34797/2017	CRISTIANE DE ARAUJO FALCAO	VALOR VENAL
52811/2015	DANIEL DE JESUS MENDES	A.CONSTRUÇÃO
46146/2017	DEUSEMAR DANTAS GUIMARAES	VALOR VENAL
46142/2017	DEUSEMAR DANTAS GUIMARAES	VALOR VENAL
46141/2017	DEUSEMAR DANTAS GUIMARAES	VALOR VENAL
46140/2017	DEUSEMAR DANTAS GUIMARAES	VALOR VENAL
46139/2017	DEUSEMAR DANTAS GUIMARAES	VALOR VENAL
60165/2015	DJALMA DE SENA	PLANÇAMENTO
33037/2015	EDICARLA PIMENTEL S. CONCEIÇÃO	TRSD
40376/2014	ELIANETE SANTOS DE SANTANA	VALOR VENAL
40292/2015	ERLEY VIEIRA PINTO	N.OCUPAÇÃO
37506/2017	FLORA CONCEIÇÃO DO LAGO	VALOR VENAL
42327/2014	FRANCO BANDIERINI	TRDS
26009/2017	GILMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	VALOR VENAL
27087/2017	GUTEMBERG DO VALE SANTOS	VALOR VENAL
41485/2016	JACIRA SILVA SANTOS	CANC. PROCESSO
2067/2017	JOCIVAL DOS SANTOS ANDRADE	CANC.UNIF. AREAS
47370/2014	JOSCEVALTER NUNES DA SILVA	VALOR VENAL
79109/2007	JOSE DOS SANTOS CRUZ	PLANÇAMENTO
39034/2015	JOSENICE VIEIRA DOS REIS	A.CONSTRUÇÃO
14647/2017	LUCIANA SILVA DE JESUS	VALOR VENAL
38787/2017	LUIZ CARLOS SANTANA DA FRANÇA	VALOR VENAL
24912/2017	MARIA GICELMA FONSECA DE JESUS	VALOR VENAL
26835/2017	MARINILDA MELO DE JESUS	VALOR VENAL
24612/2016	MAURICIO LOPES DE FARIA	VALOR VENAL
12274/2014	OSÓRIO DA SILVA	VALOR VENAL
20165/2017	POLIPOR IND. C. PLASTICOS LTDA EPP -	ITIV
67399/2015	SILVIO DA SILVA CONCEIÇÃO	DESMEMBAMENTO
17823/2015	VERA MARIA LIMA BRANDAO	A.CONSTRUÇÃO

Salvador, 19 de outubro de 2017.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador do CCD

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
38901/2016	DANIEL SUAREZ SOLIS	DESMEMBAMENTO
39925/2017	COLEGIO 3º MILENIO EIRELI-ME	ALT. LOGRADOURO
46195/2017	ALBERTO JESUS P. FILHO	P. LANÇAMENTO
63750/2016	JUCILENE BISPO OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
16452/2017	VANIA VAZ DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13071/2017	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
23836/2015	LOURIVAL CAMILO DUARTE	ALT. TITULARIDADE
43839/2017	JOSENEIDE DE JESUS S. BARRETO	CAD/ SUSPENSÃO
19236/2017	MARCIA BARBOSA DA VIRGENS	ALT. TITULARIDADE
15545/2014	NILTON GONÇALVES DE ARAUJO	R. VALOR VENAL
28815/2017	MARIA ELANY T. M. SANTOS	SOLICITAÇÃO
26926/2016	FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	DESMEMBAMENTO
63926/2016	EDITE ALVES DE SOUZA	ALT. PAD. CONST.
13567/2017	SHIRLEY DE CASTRO LEAL	ALT. LOGRADOURO
14578/2017	RAIMUNDO C. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
48150/2017	DEZENOVE DE JANEIRO EMP. E PART. LTDA	R. ÁREA CONST.
35209/2017	TELES BARCELAR	R. VALOR VENAL
41153/2017	IURI LEAL FERREIRA	ALT. LOGRADOURO
40770/2017	MAGNONETE ANDRADE SAMPAIO	ALT. LOGRADOURO
38555/2017	OLGA MARIA BONFIM	IS. IPTU/TERREIRO
42096/2017	RUBEM SILVA DE OLIVEIRA	ALT. LOGRADOURO
41057/2017	MICHELE NASCIMENTO GRADIN	ALT. LOGRADOURO
36731/2017	FUNDAÇÃO INSTITUTO SÃO GERALDO	IMUNIDADE-IPTU
18301/2017	IATIARA VIRGINIA C. FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
43970/2017	EUCLES FRANCO MALTEZ	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
16828/2017	RAIMUNDA DE O. SILVA	ALT. TITULARIDADE
1632/2017	LUCIANO BARBOSA DA SILVA	P. LANÇAMENTO
70660/2012	SOCIEDADE BENEF. RECREATIVA SÃO ROQUE E CLUBE DAS MAES	IMUNIDADE -IPTU
60747/2016	TATIANE MARIA P. MIRANDA	R. VALOR VENAL
40828/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADMINISTRATIVO
20692/2017	MARLY SANTOS DAS MERCES	ALT. TITULARIDADE
16896/2017	LIVIA M. SADIGURSKI	ALT. TITULARIDADE
45398/2016	PANORAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	ALT. TITULARIDADE
29068/2017	CP2 CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA	ALT. TITULARIDADE
24632/2017	JOSE GIORLANDO TELES BORGES	ALT. TITULARIDADE
60749/2016	TATIANE MARIA PEREIRA MIRANDA	R. VALOR VENAL
35763/2017	EDILTON SANTOS CARVALHO	ITIV-PAR
42206/2015	ADAILTON LIBORIO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
14368/2017	DJALMA DE OLIVEIRA FRANÇA	ALT. TITULARIDADE
17285/2017	QUELME MATOS DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
14263/2017	MARIZETE FRANÇA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
14130/2017	MARIA LUCIA M. DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
1426/2017	JORGE WASHINGTON N. PROTASIO	ALT. TITULARIDADE
11886/2017	GISELIA SOUTO DAS V. CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
20143/2017	ALBERTO C. NETO	ALT. TITULARIDADE
2093/2017	SORAIA S. PEREIRA	ALT. TITULARIDADE
11254/2017	OTILIA CRISTINA S. DE ALMEIDA CAMPOS	ALT. TITULARIDADE
9577/2017	PATRICIA MARIA BARBOSA M. FERNANDES	ALT. TITULARIDADE
301/2017	PATRICIA COSTA F. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
9751/2017	PAULO GIOVANNI S. SANTANA	ALT. TITULARIDADE
60849/2016	IGEJA UNIVERSAL DO R. DE DEUS	ISENÇÃO - IPTU
14253/2017	CRISTIANO TEIXEIRA NUNES	ALT. TITULARIDADE
18347/2017	JOÃO BATISTA M. DE ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
13796/2017	JEANE RAMOS QUIRINO	ALT. TITULARIDADE
16270/2017	SOLANGE CONCEIÇÃO DA PAIXÃO	ALT. TITULARIDADE
12800/2017	LARISSA ANDRADE PINHEIRO	ALT. TITULARIDADE
2489/2017	POLIANA F. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
31478/2017	RITA DE CASSIA P. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
14219/2017	UNIÃO BRAS. DA IG. ADV. DO SET. DIA	IMUNIDADE -IPTU
21014/2017	DANIEL GRASSI MUNIZ	ALT. TITULARIDADE
20323/2017	INST. ADV. NORDESTE BRAS. DE EDU. E ASSISTENCIA SOCIAL	ALT. TITULARIDADE
34756/2016	EDINELSON DOS SANTOS LUZ	AT. CADASTRAL
55082/2016	UELLIGTON AMBROZIO DA ANUNCIAÇÃO	P. LANÇAMENTO
20108/2017	DANIEL RABELO NUNES	ALT. TITULARIDADE
21626/2017	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	CANC. INSC. DUP.
36111/2014	ASSOC. DOS MORADORES NUCLEO DE HAB JOANES LESTE	ISENÇÃO/IPTU
38760/2017	ADRIANO BARRETO F. DE MELLO	R. ÁREA CONST.
44716/2015	JOSÉ RIBEIRO DE JESUS	CANC. INSC. DESAP.
38913/2017	ERICA DA SILVA FARIAS	R. VALOR VENAL
47549/2016	MARIA EMILIA N. DE FREITAS	DESMEMBAMENTO
13630/2017	RAUL KLEBERSOM M. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE



PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13775/2017	RAIMUNDO ALVES CERQUEIRA	ALT. TITULARIDADE
13794/2017	ROBERIO SOUZA NUNES	ALT. TITULARIDADE
25668/2017	JESUS NOGUEIRA AMOEDO	ALT. LOGRADOURO
35301/2017	MARLENE VERA C. SILVA	ALT. LOGRADOURO
16648/2017	ISLANA DE OLIVEIRA SILVA	ALT. TITULARIDADE
18001/2017	IDELFONSO M. DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
13048/2017	ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
35786/2017	MANOEL LEAL DE S. FILHO	R. ÁREA TERRENO
44785/2016	JULIANA OLIVEIRA SIMONIS	ALT. NAT. OCUP.
59297/2016	MARIA LAURA DA S. CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
40380/2017	LUCIENE DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 19 de Outubro de 2017

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastro

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13582/2017	MARIA MATOS DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
17871/2017	MARIA EDIANE DOS SANTOS MIRANDA	ALT. TITULARIDADE
9420/2017	SIMONE FERREIRA SANTANA	ALT. NAT. OCUP.
16789/2017	MARIA APARECIDA DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
16215/2017	MAURILIO SILVA D. SECCHI	ALT. TITULARIDADE
16634/2017	MARLON PORTO PALMA	ALT. TITULARIDADE
16676/2017	MIRTES SILVA ROCHA	ALT. TITULARIDADE
21840/2017	ALDOMIRO O. DO BONFIM	R. PAD. CONST./USO DO IMÓVEL
14160/2017	UNIÃO LESTE BRAS. DA IGREJA ADV. DO SETIMO DIA	IMUNIDADE-IPTU
25094/2017	JOSE FERREIRA DE ALENCAR	ALT. TITULARIDADE
37849/2016	MARIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
1010/2017	CRISTIANE BARBOSA F. COMETTE	ALT. TITULARIDADE
12849/2017	HOSANA GONÇALVES DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
45400/2016	PANORAMA CONST. E INCORP. LTDA	ALT. TITULARIDADE
42269/2017	JOSE ALVES V. FILHO	ALT. LOGRADOURO
34792/2016	ESPOLIO DE ORADIA A. NICODEMOS	T. TRIBUTAÇÃO
17608/2014	IRLANDIA OLIVEIRA SILVA	ALT. TITULARIDADE
15322/2017	PEDRO VENTURA NETO	ALT. TITULARIDADE
15816/2017	PAULO SERGIO F. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
12637/2017	BARBARA MARIA F. DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
45346/2017	ROSANE SANTOS DE J. CARMO	ALT. TITULARIDADE
46754/2017	WILLIAM F. MACHADO	ALT. LOGRADOURO
44242/2016	LUCIA MARIA P. D. DE MAGALHÃES	DESMEMBRAMENTO
42612/2017	CID PEREIRA DE JESUS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
12802/2017	VILMA SOUZA DE SENA	ALT. TITULARIDADE
40264/2016	JORGE FAUSTINO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
40313/2017	MOACIR PINTO DE ANDRADE	ALT. LOGRADOURO
40248/2017	DINALVA PRAXEDES C. DAMASCENO	ALT. LOGRADOURO
39569/2017	ADRIANA SAMPAIO NASCIMENTO	ALT. LOGRADOURO
20020/2017	IVANEIDE DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
20937/2017	DIANA GUERREIRO S. VASCONCELOS	ALT. TITULARIDADE
13171/2017	VIVIANE ALMEIDA DE CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
61837/2015	NOVAES OFICINA DE MAQ. LTDA ME	R. ÁREA CONST.
40998/2017	AIANA ALVES DE JESUS	ITIV-PAR
7789/2017	ASS BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS	RECONHECIMENTO
39164/2017	JENA CARLOS S. LOPES	ITIV-PAR
70678/2012	CRECHE COMUNITARIA FONTE LUZ	IMUNIDADE - IPTU
23715/2017	NIVALDO CHAGAS DE O. FILHO	ITIV-PAR
34082/2017	MANUEL CARMO SANTIAGO	R. ÁREA CONST.
1152/2017	MARIA DA CONCEIÇÃO F. DA H. CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
17695/2016	GERALDO MAGELA N. DOS S. JUNIOR	R. VALOR VENAL
38095/2017	MARISE TELES DO NASCIMENTO	P. LANÇAMENTO
41560/2016	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	R. ÁREA CONST.
54512/2016	ALZIRA DE JESUS COSTA	P. LANÇAMENTO
15902/2017	DENILSON DE F. OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
29822/2017	ROMILDO S. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
32522/2017	SIGISFRED SCHINDLER	R. ÁREA CONST.
69858/2015	MARTA SILVA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
51631/2016	HENRIQUE CARLOS S. GALRÃO	ALT. NAT. OCUP.
28059/2017	ELICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ITIV-PAR
31288/2017	IRANILDO BISPO DOS SANTOS	ITIV-PAR
31589/2017	AMARILDO BONIFACIO DOS SANTOS	ITIV-PAR
27822/2017	ANA PAULA CERQUEIRA QUEIROZ	ITIV-PAR
24058/2017	PAULO ARTUR R. DOS SANTOS	ITIV-PAR
59529/2016	AURELINA GUILHERMINA DOS SANTOS	R. VALOR VENAL
31445/2017	MANOEL VITORINO DE SOUZA FILHO	ITIV-PAR
27377/2017	MARIVANE RAMOS DE SOUSA	ITIV-PAR
25266/2017	RUBENS CALIXTO DOS S. R. PITA	ITIV-PAR
23704/2017	ROASA MARIA DE C. TRINDADE	ITIV-PAR
24298/2017	ROSA LUCIA P. DOS SANTOS	ITIV-PAR
11109/2017	SEILMA GOMES DE ARAUJO	ALT. TITULARIDADE
61200/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS S. PEREIRA	DESMEMBRAMENTO
14196/2017	UNIÃO LESTE BRAS. DA IGREJA ADV. DO SETIMO DIA	IMUNIDADE IPTU
14284/2017	ZILDA DIAS SANTOS	ALT. LOGRADOURO
32224/2017	ELVIRA DOS SANTOS B. SÃO PEDRO	ALT. LOGRADOURO
31197/2017	EDILSON BRANDÃO BOMFIM	ALT. LOGRADOURO
34425/2017	ERMINIA NASCIMENTO SALES	ALT. LOGRADOURO
36225/2017	JUSCELINO SILVA LIMA	ITIV-PAR
41467/2016	WEDSON SANTOS ARAUJO	P. LANÇAMENTO
45437/2016	MANUEL MESSIAS N. MIRANDA	P. LANÇAMENTO
17868/2017	LUCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
27963/2017	RICARDO ALVES DE SOUZA	ITIV-PAR
28825/2017	SUELI ALEIXO B. DE CARVALHO	ITIV-PAR

Salvador, 19 de Outubro de 2017

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastro

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13282/2017	PAULO SERGIO F. RAMOS	ALT. TITULARIDADE
25269/2017	ROBERTO PINTO DOS SANTOS	ITIV-PAR
27930/2017	ALELUIA SOUZA NASCIMENTO	ITIV-PAR
14311/2017	IC PATRIMONIAL LTDA - ME	ALT. TITULARIDADE
16365/2017	CECILIA DANTAS CARNEIRO	ALT. TITULARIDADE
41016/2016	JOÃO SACRAMENTO SANTOS	P. LANÇAMENTO
14206/2016	ELBISSON MONTEIRO DE ANDRADE	P. LANÇAMENTO
12615/2017	IVANILDO FERREIRA DE LIMA	DESMEMBRAMENTO
15836/2017	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
38858/2016	GERSON DE SOUZA LIMA	ALT. NAT. OCUP.
28600/2016	LELIANE BOA M. DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
58780/2016	CELIA BISPO DE OLIVEIRA	CANC. INSC. DUP.
15202/2016	MARCOS BARBOSA SILVA	CANC. INSC. DUP.
13250/2017	NATALINO MANOEL DO SACRAMENTO	CANC. INSC. DUP.
12520/2017	MARISE SANTANA DE ANDRADE	ALT. TITULARIDADE
20723/2017	ROSANGELA BARBOSA DA SILVA	R. ÁREA CONST.
37241/2017	ASSOC. DIVULGADORA DAS BOAS NOVAS DO REINO	ALT. TITULARIDADE
16795/2017	IRACEMA CHAVES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
36130/2016	MARIA LUCIA S. NUNES	CANC. INSC.P/DUP.
77031/2015	NELSON ROBERTO DAS V. BISPO	ALT. TITULARIDADE
13274/2017	MARIA LUCINEIDE DE A. OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
50817/2016	MARLENE GOMES MACHADO	ALT. TITULARIDADE
33196/2017	MARIA DA GLORIA C. M. ARAUJO	ALT. LOGRADOURO
16193/2017	MANUEL TOMÉ DE LIMA	ALT. TITULARIDADE
16254/2017	MARILEDA RIBEIRO SIMÕES	ALT. TITULARIDADE
13768/2017	MARIA JULIANA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
28257/2017	NILZA DOS SANTOS SILVA	ITIV-PAR
12633/2017	PILAR CASTRO SAN M. TRABUCO	ALT. TITULARIDADE
14956/2017	OSVALDINA NUNES LIMA	ALT. TITULARIDADE
14037/2017	ANTONIO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
17265/2017	CARLOS SANTOS DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
17133/2017	CRISTINA CA COSTA L. LAGO	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13950/2017	ANGELO MARIANO DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
17181/2017	CLEIDINALVA MACEDO DE NOVAIS	ALT. TITULARIDADE
19110/2017	CARLOS NUNES GONÇALVES	ALT. TITULARIDADE
17441/2017	CARLOS BALDUZZO	ALT. TITULARIDADE
17467/2017	CLAUDIO CESAR F. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
65739/2015	JOÃO ROBERTO DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
41212/2017	HILZA MARIA DA S. BRITO	ALT. TITULARIDADE
24352/2017	CARLOS ALBERTO M. DE JESUS	ITIV-PAR
27341/2017	MARIO SERGIO S. SOUZA	ITIV-PAR
27799/2017	SOLANGE VASCONCELOS M. TELES	ITIV-PAR
25774/2017	FERREIRA FERRAZ INCORP. LTDA	ALT. TITULARIDADE
14393/2017	FERNANDA RAMOS A. M. MOREIRA	ALT. TITULARIDADE
26102/2017	ANDRE GUIMARÃES CONST. LTDA	ALT. TITULARIDADE
57809/2016	RICARDO JOSE GOES F. BACELAR	ALT. TITULARIDADE
372/2017	JOÃO BELMIRO CEDRAZ LOPES	CANC. INSC. DUP.
59851/2016	LUCIANO DA SILVA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
51343/2016	WILSON CANDIDO DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
17132/2017	IGREJA EVANGELISTA TEMPLO DE DEUS VIVO SAL DA TERRA	RECONHECIMENTO
18145/2017	GEORGE DOS SANTOS OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
18679/2017	GERSIVAN DE SENA	ALT. TITULARIDADE
16289/2017	GILMAR DE ASSIS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
13693/2017	GERSON FERREIRA NERY	ALT. TITULARIDADE
58625/2016	SHIRLEY DOS SANTOS LIMA	ALT. TITULARIDADE
13504/2017	DINALDO SOUZA	ALT. TITULARIDADE
14094/2017	DELCKI SANTOS DULTRA	ALT. TITULARIDADE
13302/2017	DERALDO DOS SANTOS BRITO	ALT. TITULARIDADE
39479/2016	ADERLANDE F. RAMOS	R. VALOR VENAL
20682/2017	AVANIL SILVA PALMA	ALT. TITULARIDADE
28844/2017	BELISA SOUZA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
59730/2016	ANTONIO SIMPLICIO DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
56504/2016	EDIVANDO DA S. SANTOS	ALT. TITULARIDADE
80702/2014	INST. DO PATRIMONIO ART. E CULTURAL	IMUNIDADE-IPTU
42742/2015	CRISTIANO ROBSON DA S. SANTANA	ALT. TITULARIDADE
23544/2017	CLEONICE BARBOSA ALVES	ALT. TITULARIDADE
20993/2016	COOPERATIVA COLIBRIS	RECONHECIMENTO
53691/2016	ALMIR CELESTINO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
56272/2016	ANDREA SANTOS DE LIMA	ALT. TITULARIDADE
62149/2016	DANIEL MATOS V. DE CARVALHO	ALT. TITULARIDADE
45193/2016	IRMÃOS SOARES DA CUNHA E CIA	ALT. NAT. OCUP.
18604/2017	ELISA CORREIA	ALT. TITULARIDADE
13366/2017	ERCAL PATRIMONIAL LTDA	ALT. TITULARIDADE
39740/2017	VERONICA DIAS DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
17984/2017	EDI MARIA S. DO PRADO MARTINS	ALT. TITULARIDADE
18522/2017	ELISANGELA BREU	ALT. TITULARIDADE
13172/2017	ERNANDO DOS S. SANTANA	ALT. TITULARIDADE
13638/2017	EDEILDO RANGEL SANTOS	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 19 de Outubro de 2017

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastro**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Prancha para transferência de paciente a ser utilizado no Hospital Municipal de Salvador - HMS.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 330/2017 - PROC. Nº 14777/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de outubro 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de camisas polo.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 24 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 1451/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte operacional e apoio logístico**, com disponibilização de 01 (um) veículo tipo caminhão trator com baú de no mínimo 13m de comprimento, 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus, 01 (um) veículo tipo Van chassi baú e 01 (um) módulo habitável.

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 23 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 19588/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo (brindes personalizados), para aquisição de canetas esferográficas personalizadas.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 24 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 3716/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de impressora térmica para etiquetas.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 24 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 1432/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de rede de proteção.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 24 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 1877/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada pesquisa de preço para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de camisa e calça social.**

As propostas deverão ser apresentadas até às 15h do dia 24 de outubro de 2017.

O processo administrativo nº. 1841/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPS, telefone: (71) 3202-2269 ou 3202-2329 e-mail: segem.semps@salvador.ba.gov.br e glauber.neves@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LILIAN MARINS DE OLIVEIRA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 314686/2017 **AUTUADO:** Gilberto de Jesus Costa

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuada por executar obra de construção sem o devido alvará emitido pela Sedur/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.16º da Lei municipal 3.903/88.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 315724/2017 **AUTUADO:** Rita de Cássia Pinheiro Novais

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuada pelo não atendimento a notificação Nº 2610025685 onde determina que seja realizada a demolição de imediato do muro que está sendo construído sem a devida autorização.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.237º da Lei 5503/99.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 317302/2017 **AUTUADA:** Jonildo Rosário Moreira

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuada por executar obra de reparos gerais sem a devida licença emitido pela Sedur/PMS.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art.16º da Lei municipal 3.903/88.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de Outubro de 2017.

GUILHERME BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de FEIRAS E MERCADOS - CFM, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 11.725/97 c/c Lei Municipal n.º 5.503/99, NOTIFICA o(a) Sr.(ª) Geane Guimarães do Carmo, permissionária(a) licenciado(a) para exploração de atividade de venda de artesanato, no Mercado Municipal de Itapuã, Setor 3, Box 5, por esta CFM, para tomar ciência do PROCEDIMENTO de CASSAÇÃO da sua licença no processo nº 3961/2017, iniciado pela Notificação Preliminar nº 135201 por descumprimento do que determina a legislação em vigor:

- Inadimplência com o pagamento do preço público - Art. 12, §2º do Decreto Municipal n.º 11.725/97, e;

- Permanecer com o Box fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa legalmente comprovada - Art. 21 do Decreto Municipal n.º 11.725/97.

Constando nos autos que o(a) permissionário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, a contar da sua publicação, apresentar DEFESA, Art. 20, inciso III e Art. 22 do Decreto Municipal n.º 11.725/97, por escrito, na CFM/SEMOP, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, s/n, Mata Escura, Salvador, Bahia (Antiga empresa Revita), nesta capital, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado (a) revel e CASSAÇÃO da autorização.

Para ciência do(a) permissionário(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

DENES HENRIQUE S. OLIVEIRA
Coordenador da CFM/SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de FEIRAS E MERCADOS - CFM, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 11.725/97 c/c Lei Municipal n.º 5.503/99, NOTIFICA o(a) Sr.(ª) Maria Andrade dos Santos, permissionária(a) licenciado(a) para exploração de atividade de venda de artesanato, no Mercado Municipal de Itapuã, Setor 3, Box 11 por esta CFM, para tomar ciência do PROCEDIMENTO de CASSAÇÃO da sua licença no processo nº 3962/2017, iniciado pela Notificação Preliminar nº 135202 por descumprimento do que determina a legislação em vigor:

- Inadimplência com o pagamento do preço público - Art. 12, §2º do Decreto Municipal n.º 11.725/97, e

- Permanecer com o Box fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa legalmente comprovada - Art. 21 do Decreto Municipal n.º 11.725/97.

Constando nos autos que o(a) permissionário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, a contar da sua publicação, apresentar DEFESA, Art. 20, inciso III e Art. 22 do Decreto Municipal n.º 11.725/97, por escrito, na CFM/SEMOP, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, s/n, Mata Escura, Salvador, Bahia (Antiga empresa Revita), nesta capital, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado (a) revel e CASSAÇÃO da autorização.

Para ciência do(a) permissionário(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

DENES HENRIQUE S. OLIVEIRA
Coordenador da CFM/SEMOP



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laurencço

Ovidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.